RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE I - TRABALHISTA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
1	4º CARTÓRIO DE SÃO CAETANO DO SUL	07.448.732/0001-98	Custas	R$ -	R$ -	As Recuperandas pleitearam a habilitação do crédito, contudo não há documentos suficientes para comprovar o pleiteado, assim REJEITA-SE o pedido.
2	ABNER GABRIELE NOGUEIRA	353.046.218-75	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.
3	ADAILTON BISPO DE CARVALHO	402.109.015-00	0000768-51.2020.5.05.0133 0000767-66.2020.5.05.0133	R$ 22.905,54	R$ 22.905,54	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
4	ADAILTON RAILDES DE JESUS SANTOS	017.016.675-92	0001489-42.2016.5.05.0133	R$ 107.822,19	R$ 107.822,19	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
5	ADELMO DE JESUS QUESADO	644.203.705-30	0000858-61.2017.5.05.0134 0000844-77.2017.5.05.0134	R$ 1.311.154,14	R$ 1.311.154,14	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
6	ADEMILSON BARRETO BAHIA	353.409.915-04	0000870-15.2016.5.05.0133	R$ 1.669.646,85	R$ 1.669.646,85	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
7	ADILSON DE JESUS SANTOS PEREIRA	021.885.085-99	0000201-28.2017.5.05.0132	R$ 154.725,32	R$ 154.725,32	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
8	ADONES CATARINO SOUSA COSTA	646.909.705-72	0001045-15.2016.5.05.0131	R$ 345.996,25	R$ 345.996,25	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
9	ADRIANO PEREIRA DE SOUZA	937.900.315-34	0000818-45.2018.5.05.0134	R$ 641.019,79	R$ 641.019,79	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
10	ADSON ARAUJO CONCEICAO	938.093.285-53	0000616-09.2020.5.05.0131	R$ 434.473,44	R$ 434.473,44	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
11	AILTON BATISTA DA SILVA	097.268.998-26	1001210-90.2016.5.02.0434	R$ 307.906,69	R$ 307.906,69	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
12	ALAN RODRIGUES DOS SANTOS	033.606.655-46	0000283-51.2020.5.05.0133	R$ 74.068,06	R$ 74.068,06	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C2.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE I - TRABALHISTA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
13	ALBERICO BARBOSA SOUZA	598.552.315-20	0000284-41.2017.5.05.0133	R$ 790.309,31	R$ 790.309,31	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
14	ALBERTO FELIPE AMANCIO DA SILVA	041.782.525-00	0000993-76.2017.5.05.0133	R$ 161.636,59	R$ 161.636,59	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
15	ALCIDES SANTOS SEABRA	941.061.935-15	0000790-14.2017.5.05.0134 0000431-67.2017.5.05.0133	R$ 735.706,38	R$ 735.706,38	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
16	ALDEMIR ROCHA SILVA	443.203.965-53	0001716-66.2015.5.05.0133	R$ 921.693,58	R$ 921.693,58	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
17	ALEXANDRE ARGOLO RODRIGUES SILVA	944.067.585-34	0000183-04.2017.5.05.0133	R$ 688.463,72	R$ 688.463,72	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
18	ALEXANDRE AUGUSTO RIGO	05634247888	TRCT	R$ 275.904,60	R$ 285.569,20	As recuperandas apresentaram a divergência de crédito para que conste o valor de R$285.569,20. Diante da comprovação da origem do crédito, ACOLHE-SE a divergência apresentada.
19	ALEXSANDRO PEREIRA DE CARVALHO	678.061.715-68	0001237-02.2017.5.05.0134	R$ 125.583,82	R$ 125.583,82	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
20	ALTAIR DA CONCEIÇAO GUEDES	273.182.815-34	0000583-28.2011.5.05.0133	R$ 20.947,52	R$ 20.947,52	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
21	ALVARO ANDRE VIEIRA CUNHA	276.308.448-67	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.
22	ANA CAROLINA LIRIO DE ALMEIDA	001.185.115- 56	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C2.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE I - TRABALHISTA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
23	ANA CAROLINA PEREIRA DE JESUS	041.583.055-94	0001272-68.2017.5.05.0131 0000513-07.2017.5.05.0131	R$ 441.965,32	R$ 441.965,32	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
24	ANA MARIA ROSAS DOS SANTOS	132.882.965-00	0001052-95.2016.5.05.0134 0000392-04.2016.5.05.0134 0000878-55.2017.5.05.0133	R$ 1.842.322,92	R$ 1.842.322,92	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
25	ANDERSON TAVARES DOS SANTOS SILVA	038.070.755-18	0001366-16.2017.5.05.0131	R$ 210.718,91	R$ 210.718,91	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
26	ANDRE LUIS DOS REIS LUZ	778.596.775-04	0000821-29.2020.5.05.0134 0000833-43.2020.5.05.0134	R$ 205.310,09	R$ 205.310,09	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
27	ANDRE LUIZ GOMES GUIMARAES	087.592.898- 64	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.
28	ANDREA FERREIRA BITTENCOURT	893.087.515- 72	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.
29	ANIVALDO OLIVEIRA SANTOS	094.834.115-72	0045100-52.1996.5.05.0131	R$ 59.973,26	R$ 59.973,26	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
30	ANTONIO CARLOS GOMES	455.641.245-53	0000765-46.2013.5.05.0132	R$ 132.635,92	R$ 132.635,92	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
31	ANTONIO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA	332.755.805-15	0001367-92.2017.5.05.0133	R$ 491.711,32	R$ 491.711,32	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
32	ANTONIO CESAR RAMOS BRAGA	261.393.835-87	0001496-34.2016.5.05.0133	R$ -	R$ -	Foi pleiteada a habilitação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a habilitação.
33	ANTONIO CLAUDIO DIAS MOURA	274.537.075-87	0000978-80.2012.5.05.0134	R$ 400.563,61	R$ 400.563,61	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C2.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE I - TRABALHISTA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
34	ANTONIO HENRIQUE RAMOS BASTOS	411.935.985-91	0000250-33.2021.5.05.0131	R$ 21.982,14	R$ 21.982,14	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
35	ANTONIO LUIS DAS NEVES MOTA	536.193.585-91	0000713-09.2020.5.05.0131 0000715-76.2020.5.05.0131 0000921-50.2021.5.05.0133	R$ 386.833,01	R$ 386.833,01	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
36	ANTONIO MARCOS DA SILVA SANTOS	249.645.905-00	0001835-87.2016.5.05.0134	R$ 36.848,43	R$ 36.848,43	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
37	ANTONIO PORCINIO DOS SANTOS	297.174.855-34	0000146-80.2017.5.05.0131	R$ 234.101,04	R$ 234.101,04	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
38	ARAILSON BARBOSA SANTANA	495.013.305-59	0001380-94.2017.5.05.0132	R$ 585.630,91	R$ 585.630,91	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
39	ARTUR CARDOSO DIAS	681.936.455-53	0001523-17.2016.5.05.0133	R$ 67.741,71	R$ 67.741,71	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
40	BISMARK VIEIRA BLAGOJEVIC FILHO	023.228.215-35	0001345-37.2017.5.05.0132	R$ 293.672,31	R$ 293.672,31	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
41	BORBA, SIMOES BARBOSA, BESSONE E CRISTOFARO ADVOGADOS	30.181.980/0001-37	CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS	R$ 590.976,00	R$ 1.328.422,05	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para que conste o valor de R$ 1.385.335,11. Analisando a documentação e realizando a devida atualização nos cálculos, nos moldes do art. 9º, II da lei 11.101/05, chegou-se ao valor de R$1.328.422,05. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valor atualizado e acrescido de juros de R$ 1.328.422,05, permanecendo na Classe III.
42	BRANDAO E TOURINHO DANTAS ADVOGADOS ASSOCIADOS	14.797.864/0001-90	CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS	R$ 10.144,19	R$ 11.556,81	As Recuperandas pleiteiam a alteração do crédito para que conste o valor de R$11.556,81. Diante da documentação comprovando o pedido de alteração, ACOLHE-SE o pedido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C2.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE I - TRABALHISTA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
43	BRUNO ABRANTES RODRIGUES	335.506.748-21	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.
44	BRUNO ARMANDO DE SOUSA BATISTA	802.912.285-34	0000778-95.2020.5.05.0133	R$ 6.243,50	R$ 6.243,50	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
45	BRUNO DE PAULO SILVA	064.973.356-84	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.
46	CAIO AUGUSTO GARDELLI	290.193.788-80	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.
47	CARLOS ALBERTO BARRETO OLIVEIRA	132.036.575-20	0000569-36.2014.5.05.0134	R$ 37.749,72	R$ 37.749,72	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
48	CARLOS BATISTA FRANCA	611.639.615-15	0001191-13.2017.5.05.0134 0001186-88.2017.5.05.0134	R$ 512.634,53	R$ 512.634,53	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
49	CARLOS EDUARDO DE VERAS MOLINA	034.238.048-66	0000755-49.2020.5.05.0134	R$ 46.021,24	R$ 46.021,24	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
50	CARLOS EPIFANIO DOS SANTOS	078.957.395-49	0001064-54.2012.5.05.0133	R$ -	R$ -	Foi pleiteada a habilitação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a habilitação.
51	CARLOS FERREIRA DA SILVA	010.148.778-90	1000278-08.2016.5.02.0433	R$ -	R$ -	Foi pleiteada a habilitação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a habilitação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R12370007637 1 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C2.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE I - TRABALHISTA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
52	CARLOS HENRIQUE NUNES DE SOUZA	026.778.865-70	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.
53	CASALI E LYRIO - ADVOCACIA E CONSULTORIA	32.757.202/0001-79	CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS	R$ 100.243,60	R$ 109.718,35	As Recuperandas apresentaram pedido de alteração do crédito para o valor R$109.718,35. Diante da documentação que comprova o valor de alteração, ACOLHE-SE o valor pleiteado.
54	CELSO APOLINARIO MICHILES	028.879.752-34	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.
55	CELSO RODRIGUES PEDREIRA	946.253.525-68	0000540-84.2017.5.05.0132	R$ 136.221,92	R$ 136.221,92	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
56	CHARLES ANDRE CORREIA DE CERQUEIRA	758.559.845-91	0000731-03.2015.5.05.0132	R$ 181.435,65	R$ 181.435,65	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
57	CICERO DOS SANTOS SILVA	053.495.138-42	0002271-80.2014.5.02.0431	R$ 162.477,16	R$ 162.477,16	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
58	CILMARIO BATISTA DE SOUZA	274.420.985-68	0001080-40.2014.5.05.0132	R$ 1.088.670,96	R$ 1.088.670,96	As Recuperandas pleitearam a alteração do valor para que conste o montante de R$1.031.399,7, contudo não há documentos suficientes para comprovar o pleiteado, assim REJEITA-SE o pedido.
59	CIRO DIAS MELO	387.291.565-72	0000759-86.2020.5.05.0134 0000739-95.2020.5.05.0134	R$ 444.877,78	R$ 444.877,78	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
60	CLAUDIONOR CASAIS MENDES	338.977.785-72	0000457-71.2017.5.05.0131	R$ -	R$ -	Foi pleiteada a habilitação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a habilitação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C2.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE I - TRABALHISTA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
61	CLEBER ALVES DE FARIA	262.559.488-89	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.
62	CLEBER DA CRUZ RODRIGUES	796.839.675-15	0000419-79.2019.5.05.0134	R$ 31.634,56	R$ 31.634,56	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
63	CLEBER ROGERIO FOZATTO	163.591.548-11	0000358-20.2015.5.02.0434	R$ 869.666,93	R$ 869.666,93	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
64	CLEBERSON RODRIGUES BARBOSA	569.231.395-20	0000941-83.2017.5.05.0132	R$ 215.033,18	R$ 215.033,18	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
65	CONSTANTINO HELENO DA MOTA	162.485.538-58	1000068-09.2020.5.02.0435	R$ 10.537,89	R$ 10.537,89	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
66	CRISTIANO APARECIDO MORANDO	262.562.338-16	1001149-35.2016.5.02.0434	R$ 221.656,09	R$ 221.656,09	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
67	CRISTIANO MATHIAS DA SILVA	920.447.605-25	0010224-38.2014.5.05.0132	R$ 180.330,69	R$ 180.330,69	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
68	CRISTIANO SAMUEL FERREIRA	092.968.675-68	0001217-79.2015.5.05.0134	R$ 260.936,17	R$ 260.936,17	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
69	DALAZEN E PESSOA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	29.683.111/0001-21	CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS	R$ 126.178,50	R$ 126.178,50	A divergência está em desconformidade ao art. 9°, II, da Lei 11.101/2005 por falta de documentos. Ante o exposto, rejeita-se a Divergência de Crédito.
70	DANIEL ALVES DOS SANTOS FILHO	906.045.045-00	0000304-03.2015.5.05.0133	R$ 304.011,75	R$ 304.011,75	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C2.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE I - TRABALHISTA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
71	DANIELA APARECIDA SENA BETTINI	248.162.638-96	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.
72	DANILO PEREIRA SANTANA	035.804.355-74	0000276-98.2016.5.05.0133	R$ 239.941,96	R$ 239.941,96	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
73	DEIVID DE PAULA GONÇALVES	317.646.848-26	1002081-32.2016.5.02.0431	R$ 187.149,12	R$ 187.149,12	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
74	DEMAREST ADVOGADOS	61.074.555/0001-72	CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS	R$ -	R$ -	As Recuperandas pleitearam a Habilitação do crédito , contudo não há documentos suficientes para comprovar o pleiteado, assim REJEITA-SE o pedido.
75	DENILSON FERNANDES DE AMORIM FILHO	778.660.453-72	0002016-19.2014.5.02.0433	R$ -	R$ -	Foi pleiteada a habilitação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a habilitação.
76	DENISE SORATTO	287.298.068-79	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.
77	DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS	079.010.705-87	0001344-90.2010.5.05.0134	R$ 671.418,02	R$ 671.418,02	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
78	DOUGLAS DE AGUIAR MONTEIRO	38446975866	TRCT	R$ 38.872,31	R$ 38.872,31	As Recuperandas pleitearam a alteração do valor para que conste o montante de R$40.982,46, contudo não há documentos suficientes para comprovar o pleiteado, assim REJEITA-SE o pedido.
79	DOUGLAS LEITAO DE SENA	545.861.275-20	0000977-25.2017.5.05.0133	R$ 361.966,50	R$ 361.966,50	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
80	EDCLEI LIMA DE JESUS	833.986.945-00	0000154-83.2019.5.05.0132	R$ 184.892,31	R$ 184.892,31	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C2.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE I - TRABALHISTA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
81	EDGAR MOREIRA SANTOS	820.108.465-91	0001056-41.2016.5.05.0132	R$ 406.278,33	R$ 406.278,33	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
82	EDILSON DOS SANTOS COSTA	500.976.445-87	0000480-14.2017.5.05.0132	R$ 543.180,72	R$ 543.180,72	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
83	EDILTON ROBERTO SILVA SANTOS	506.869.685-49	0000699-58.2016.5.05.0133	R$ 390.173,20	R$ 390.173,20	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
84	EDIMILSON JOSE DA SILVA	025.553.004-81	0001113-25.2017.5.05.0132	R$ 491.735,77	R$ 491.735,77	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
85	EDINEI CERQUEIRA DA SILVA	008.443.475-90	0000393-16.2021.5.05.0133	R$ -	R$ -	Foi pleiteada a habilitação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a habilitação.
86	EDIOBALDO COSTA NASCIMENTO	490.334.255-72	0001249-25.2017.5.05.0131 0000254-75.2018.5.05.0131	R$ 354.311,54	R$ 354.311,54	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
87	EDIVALDO SANTOS DE SOUZA	00.029.884/7178-93	0000475-13.2022.5.05.0133 0000760-06.2022.5.05.0133	R$ 187,50	R$ 187,50	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
88	EDMILSON GOMES DE ALCANTARA	329.896.445-04	0001230-10.2017.5.05.0134	R$ 435.304,70	R$ 435.304,70	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
89	EDMILSON NASCIMENTO SACRAMENTO	254.185.805-15	0000841-94.2018.5.05.0132	R$ 562.748,48	R$ 562.748,48	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
90	EDNELSON SANTOS DE JESUS	261.386.895-34	0000538-09.2020.5.05.0133	R$ 115.919,19	R$ 115.919,19	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
91	EDNEY RODRIGUES DOS SANTOS DE LIMA	007.936.185-41	0000566-74.2020.5.05.0133	R$ 130.551,71	R$ 130.551,71	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
92	EDSON ARAUJO FREIRE	790.610.285-15	0001122-87.2017.5.05.0131	R$ 355.097,00	R$ 355.097,00	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
93	EDSON DE SOUZA BENTO	596.149.866-20	0001783-33.2012.5.05.0134	R$ 497.219,21	R$ 497.219,21	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C2.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE I - TRABALHISTA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
94	EDSON DORIA	120.330.905-82	0000613-27.2015.5.05.0132	R$ 359.292,42	R$ 359.292,42	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
95	EDSON SANTOS DE ASSUMPCAO	456.290.807-68	0000436-02.2011.5.05.0133	R$ -	R$ -	Foi pleiteada a habilitação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a habilitação.
96	EDUARDO ANTONIO DOS SANTOS	056.243.045-87	0000783-59.2016.5.05.0133	R$ 706.958,34	R$ 706.958,34	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
97	EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA	989.824.354-68	0000866-70.2019.5.05.0133 0000848-49.2019.5.05.0133	R$ 361.537,89	R$ 361.537,89	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
98	EDUARDO PEREIRA SOARES	257.180.828-12	TRCT	R$ 854.477,83	R$ 854.477,83	As Recuperandas pleitearam a alteração do valor para que conste o montante de R$310.457,90, contudo não há documentos suficientes para comprovar o pleiteado, assim REJEITA-SE o pedido.
99	EDUARDO SOUZA BARROS	803.721.395-15	0000572-78.2020.5.05.0134	R$ 146.900,05	R$ 146.900,05	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
100	EDUARDO TAVARES DA SILVEIRA	116.370.305-25	0001003-88.2015.5.05.0134	R$ 1.502.665,47	R$ 1.502.665,47	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
101	ELIAS ARAÚJO LIMA	070.953.095-15	0001610-18.2012.5.05.0131	R$ -	R$ 9.902,47	As Recuperandas pleitearam a inclusão do crédito de R$10.343,86. Diante dos cálculos apresentados em conjunto com a documentação encaminhada pelas Recuperadas, ACOLHE-SE o valor constante no cálculo retirado da reclamação trabalhista.
102	ELIAS DE BRITO LEAL	076.755.406-03	0000600-83.2019.5.05.0133	R$ 150.687,09	R$ 150.687,09	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
103	ELIHU RUBENS DE CASTRO NETO	349.499.925-20	0000285-97.2015.5.05.0132	R$ 1.116.966,46	R$ 1.116.966,46	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
104	ELIZEU DE SOUZA	119.563.398-09	1000994-96.2020.5.02.0432	R$ -	R$ -	Foi pleiteada a habilitação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a habilitação.
105	ELTON SILVA DE ABREU	824.973.895-00	0000960-92.2017.5.05.0131	R$ 73.836,90	R$ 73.836,90	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C2.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE I - TRABALHISTA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
106	EMAR MURILO DE LIMA LEAO	217.426.775-68	0000322-22.2018.5.05.0132	R$ 406.801,11	R$ 406.801,11	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
107	EMERSON DAS NEVES RAMOS	967.921.835-04	0000408-79.2021.5.05.0134 0000445-09.2021.5.05.0134	R$ 34.778,54	R$ 34.778,54	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
108	EMERSON FABIANO RODRIGUES BANDEIRA DE MELO	628.682.175-91	0000975-61.2017.5.05.0131	R$ 459.205,03	R$ 459.205,03	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
109	ENAK CESAR RODRIGUES DANTAS	546.049.405-25	0000437-77.2017.5.05.0132	R$ 187.788,67	R$ 187.788,67	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
110	Epifânio Banqueiro	137.353.815-53	0000586-47.2015.5.05.0131	R$ 579,44	R$ 579,44	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
111	ERCULES JOAO DE SANTANA	330.126.875-72	0000831-15.2016.5.05.0134 0000623-31.2016.5.05.0134	R$ 1.073.802,06	R$ 1.073.802,06	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
112	ERIVALDO BEZERRA DE LIMA	188.812.894-15	0001415-93.2013.5.05.0132	R$ 184.389,16	R$ 184.389,16	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
113	ERIVALDO MOTA DE JESUS	107.755.078-22	000174865.2014.5.02.0432 1000408-67.2017.5.02.0432	R$ 741.572,65	R$ 741.572,65	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
114	ERNANDES CHAVES BISET JUNIOR	935.681.855-04	0000632-02.2016.5.05.0131	R$ 870.718,48	R$ 870.718,48	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
115	ERNESTO ALVES DE ALMEIDA FILHO	453.562.975-72	0000634-69.2016.5.05.0131	R$ 1.415.654,97	R$ 1.415.654,97	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
116	ESEQUIAS COSTA LEMOS	011.174.647-76	1001262-22.2021.5.02.0431 1001497.56.2016.5.02.0433	R$ 61.869,06	R$ 61.869,06	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
117	ESMERINO DOS SANTOS FALCAO	109.781.434-34	0000424-54.2012.5.05.0132	R$ 1.408.948,96	R$ 1.408.948,96	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
118	ESPEDITO ANTONIO DA CONCEICAO	090.761.896-09	0001436-33.2017.5.05.0131	R$ 38.659,54	R$ 38.659,54	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C2.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE I - TRABALHISTA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
119	EUDES SANTOS DE SOUSA	426.263.075-72	0000893-21.2017.5.05.0134	R$ 1.984.860,86	R$ 1.984.860,86	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
120	EVANDRO CARLOS DE SOUZA	140.251.148-52	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.
121	EVANDRO PEREIRA DOS SANTOS	631.271.485-34	0000166-23.2021.5.05.0134 0000242-47.2021.5.05.0134	R$ 16.218,71	R$ 16.218,71	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
122	EVERALDO SANTANA BRITO	515.305.975-87	Minuta de Acordo	R$ 15.886,59	R$ 15.886,59	As Recuperandas pleitearam a alteração para o montante de R$15.902,70, diante da comprovação do valor pleiteado, ACOLHE-SE o pedido de alteração.
123	FABIO FRANCISCO BORGES DE SA	807.122.825-72	0000719-10.2020.5.05.0133 0000629-65.2021.5.05.0133	R$ 126.939,73	R$ 126.939,73	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
124	FELIPE BARROS VIEIRA	089.518.566-07	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.
125	FELIPE DE SOUSA SILVA	801.702.425-87	0000837-80.2020.5.05.0134 0000828-21.2020.5.05.0134	R$ 159.244,48	R$ 159.244,48	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
126	FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DE MELLO	323.727.446-15	0000033-58.2019.5.05.0131	R$ 28.914,69	R$ 28.914,69	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
127	FERNANDO DA CONCEIÇAO SANTIAGO	386.827.295-04	0000048-29.2016.5.05.0132	R$ 5.681,94	R$ 5.681,94	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
128	FERNANDO SANTANA NETO	913.647.265-00	0001371-48.2011.5.05.0131	R$ 108.404,38	R$ 108.404,38	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C2.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE I - TRABALHISTA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
129	FIDELIS GOMES DE LIMA FILHO	219.819.905-00	0001541-54.2010.5.05.0131	R$ 631.009,02	R$ 631.009,02	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
130	FLABER SILVA PEREIRA	086.903.616-50	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.
131	FRANCISCO ANDERSON DE SOUSA	283.525.478-10	1001313-66.2017.5.02.0433	R$ -	R$ -	Foi pleiteada a habilitação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a habilitação.
132	GENIVALDO BRITO SANTANA	177.506.525-15	0000720-58.2021.5.05.0133	R$ 995.888,06	R$ 995.888,06	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
133	GERCY DEMETRIO DOS SANTOS	131.382.258-29	0002137-53.2014.5.02.0431	R$ 57.837,43	R$ 57.837,43	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
134	GILBERTO PANTA OLIVEIRA	450.728.505-44	0000626-92.2016.5.05.0131	R$ -	R$ -	Foi pleiteada a habilitação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a habilitação.
135	GILSON BATISTA DOS SANTOS	260.699.465-53	0001435-73.2016.5.05.0134	R$ 865.773,77	R$ 865.773,77	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
136	GIVALDO CASAES FERREIRA	535.022.535-04	0001341-91.2017.5.05.0134	R$ 129.347,43	R$ 129.347,43	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
137	GLAYLSON GOMES DE ABREU	822.488.185-72	0000426-37.2020.5.05.0134	R$ 59.065,90	R$ 59.065,90	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
138	GLEDSON PEREIRA MATOS	977.046.285-34	0000684-27.2018.5.05.0131	R$ -	R$ -	Foi pleiteada a habilitação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a habilitação.
139	GONCALVES DIAS E BENDHEIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS	13.686.401/0001-99	CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS	R$ 2.167,00	R$ 2.167,00	As Recuperandas pleitearam alteração do valor da relação de credores para que conste R$ 3.310,21. Diante da ausência de documentos que comprovem o valor informado, REJEITA-SE o pedido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C2.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE I - TRABALHISTA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
140	GUTEMBERG DE SOUZA ALMEIDA	812.065.505-20	0000796-22.2020.5.05.0132	R$ -	R$ -	Foi pleiteada a habilitação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a habilitação.
141	HEDRAS SANTOS DE LUCENA	214.706.695-87	0000239-79.2013.5.05.0132	R$ 575.842,20	R$ 575.842,20	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
142	HERBERT LUZ	354.061.208-40	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.
143	HIDERALDO LUIZ BARBOSA ARAUJO	285.899.045-04	0000193-45.2017.5.05.0134 0000023-73.2017.5.05.0134	R$ 855.775,60	R$ 855.775,60	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
144	HUGO ANTONIO NEY	027.644.508-26	0001633-55.2012.5.05.0133	R$ 1.275.159,69	R$ 1.275.159,69	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
145	HUGO IBEAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	30.689.287/0001-70	CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS	R$ 49.248,00	R$ 49.248,00	A divergência está em desconformidade ao art. 9°, II, da Lei 11.101/2005 por falta de documentos. Ante o exposto, rejeita-se a Divergência de Crédito.
146	HYLYNTHON LUIS ALVES PEREIRA	125.790.255-53	0000523-79.2016.5.05.0133	R$ 1.060.153,02	R$ 1.060.153,02	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
147	IDECARLOS BARBOSA DE SOUSA	004.530.983-39	1001561-69.2016.5.02.0432	R$ 115.508,43	R$ 115.508,43	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
148	IREMAR DINIZ	160.562.994-49	0000365-32.2013.5.05.0132	R$ 1.380.410,99	R$ 1.380.410,99	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
149	IVAN ZANTIEFF PASSOS TOPOLSKI	279.158.405-68	0001256-82.2015.5.05.0132	R$ 51.457,74	R$ 51.457,74	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
150	IVANILDO MACIEL SANTANA	310.777.305-00	0001367-89.2017.5.05.0134 0000782-37.2017.5.05.0134	R$ 2.474.273,38	R$ 2.474.273,38	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
151	IVANILSON GUIMARAES DE OLIVEIRA	346.071.961-34	0000274-24.2022.5.05.0132 0000518-53.2022.5.05.0131	R$ 15.730,23	R$ 15.730,23	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C2.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE I - TRABALHISTA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
152	JAIME SANCHES DE OLIVEIRA	107.593.268-86	0000128-60.2010.5.02.0431	R$ -	R$ 32.677,27	O credor comprovou seu crédito face a existência de sentença na reclamação trabalhista, já transitada em julgado. Ante o exposto, ACOLHE-SE a Habilitação de Crédito, incluindo o seu crédito no Quadro de Credores da Recuperanda, no valor de R$ 32.677,27, na Classe I – Créditos Trabalhistas.
153	JAIR CRUZ DE ALMEIDA	168.330.665-15	0000428-49.2016.5.05.0133	R$ 1.388.122,99	R$ 1.388.122,99	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
154	JAMES TOBIAS COUTO SANTOS	923.793.625-72	0001108-06.2017.5.05.0131	R$ 23.444,66	R$ 23.444,66	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
155	JEAN TAVARES DA SILVA	010.644.425-52	0000684-61.2017.5.05.0131	R$ 60.422,16	R$ 60.422,16	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
156	JEDSON LOPES PALMEIRA	536.365.545-49	0000982-50.2017.5.05.0132 0000949-60.2017.5.05.0132	R$ 1.748.273,61	R$ 1.748.273,61	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
157	JEFFERSON DA CRUZ FONSECA	249.325.405-82	0001244-91.2017.5.05.0134	R$ 179.421,35	R$ 179.421,35	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
158	JEREMIAS PEREIRA DE OLIVEIRA	089.860.105-34	0000602-30.2017.5.05.0131	R$ 548.903,94	R$ 548.903,94	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
159	JERGE JORGE DA GLORIA DE OLIVEIRA	348.078.615-49	0001487-12.2015.5.05.0132	R$ -	R$ -	Foi pleiteada a habilitação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a habilitação.
160	JIPSON OLIVEIRA DA SILVA	808.113.025.04	0000994-30.2018.5.05.0132	R$ 190.540,67	R$ 190.540,67	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
161	JOAO OCTACILIO MILHOR DE BRITTO	157.480.575-49	0000684-92.2016.5.05.0132	R$ 1.191.379,95	R$ 1.191.379,95	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
162	JOCEVAL DA SILVA	629.825.165-00	0001212-92.2017.5.05.0132	R$ 323.002,96	R$ 323.002,96	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
163	JOEL BISPO DOS SANTOS	009.019.395-44	0001033-90.2019.5.05.0132	R$ -	R$ -	Foi pleiteada a habilitação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a habilitação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C2.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE I - TRABALHISTA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
164	JOHNN GUTEMBERG PENA DE OLIVEIRA	628.681.285-72	0000635-79.2015.5.05.0134	R$ 106.661,27	R$ 106.661,27	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
165	JONAS DE OLIVEIRA SANTOS	308.591.665-20	0000018-61.2011.5.05.0134	R$ 22.600,73	R$ 22.600,73	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
166	JORGE ANTONIO NASCIMENTO SANTANA	465.296.835-34	0001347-46.2016.5.05.0001	R$ -	R$ -	Foi pleiteada a habilitação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a habilitação.
167	JORGE DA ANUNCIAÇAO AGOSTINHO	397.555.505-00	0001135-59.2012.5.05.0132	R$ 166.933,75	R$ 166.933,75	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
168	JORGE FREITAS DE LIMA	215.815.845-04	0000603-49.2016.5.05.0131 0000633-84.2016.5.05.0131	R$ 1.875.506,75	R$ 1.875.506,75	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
169	JORGE LUIS SILVA RODRIGUES	088.758.985-53	0000697-12.2021.5.05.0134	R$ 813.521,50	R$ 813.521,50	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
170	JORGE LUIZ NASCIMENTO	081.147.495-04	0001171-27.2014.5.05.0134	R$ -	R$ -	Foi pleiteada a habilitação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a habilitação.
171	JOSE ALDO BEZERRA GUIMARAES	380.757.415-87	0000268-85.2020.5.05.0132	R$ 9.873,12	R$ 9.873,12	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
172	JOSE ALICIO SILVA SANTOS	456.992.835-87	0001286-43.2017.5.05.0134 0001184-21.2017.5.05.0134	R$ 1.050.449,97	R$ 1.050.449,97	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
173	JOSE AMARO DA SILVA FILHO	694.281.314-15	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.
174	JOSE APARECIDO DE JESUS DE MELO	318.251.568-32	1001536-47.2016.5.02.0435	R$ 3.208,93	R$ 3.208,93	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
175	JOSE ARNALDO ALVES DE LIMA	731.316.364-91	0001642-06.2014.5.02.0432 1000243-48.2016.5.02.0433	R$ 352.553,00	R$ 352.553,00	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C2.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE I - TRABALHISTA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
176	JOSE BARBOSA DE MIRANDA JÚNIOR	462.567.093-49	1001076-21.2020.5.02.0435	R$ -	R$ -	Foi pleiteada a habilitação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a habilitação.
177	JOSE CARLOS FREITAS FILHO	163.204.175-87	0000592-20.2016.5.05.0131	R$ 544.181,11	R$ 544.181,11	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
178	JOSE CICERO DA SILVA	433.898.565-87	0001434-88.2016.5.05.0134 0000140-64.2017.5.05.0134	R$ 428.501,33	R$ 428.501,33	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
179	JOSE DOMINGOS DOS REIS	271.701.285-00	0000646-77.2016.5.05.0133 0001433-09.2016.5.05.0133	R$ 512.503,29	R$ 512.503,29	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
180	JOSE DOS SANTOS SOUZA	397.829.304-82	0000873-75.2013.5.05.0132	R$ 453.258,76	R$ 453.258,76	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
181	JOSE EVANDRO SANTOS OLIVEIRA	059.871.135-04	0000691-87.2016.5.05.0131	R$ 128.646,36	R$ 128.646,36	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
182	JOSE EZEQUIEL RODRIGUES JUNQUEIRA	001.211.885-07	0000290-43.2020.5.05.0133	R$ 91.006,27	R$ 91.006,27	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
183	JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA GONCALVES	040.558.765-13	0000791-97.2020.5.05.0132 0000806-66.2020.5.05.0132 0000460-81.2021.5.05.0132	R$ 238.348,40	R$ 238.348,40	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
184	JOSE LUIZ LIBORIO PEREIRA	351.731.305-04	0001161-12.2016.5.05.0134	R$ 1.164.658,05	R$ 1.164.658,05	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
185	JOSE LUIZ RODRIGUES BRAVO	467.438.807-44	0000156-27.2017.5.05.0131	R$ 336.267,99	R$ 336.267,99	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
186	JOSE MARCOS DE JESUS BOMFIM	355.560.305-10	0010013-05.2014.5.05.0131 0000168-07.2018.5.05.0131	R$ 1.796.922,15	R$ 1.796.922,15	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
187	JOSE RAIMUNDO DE SOUZA ARAUJO	453.784.875-87	0000995-86.2016.5.05.0131	R$ 714.835,45	R$ 714.835,45	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
188	JOSE ROBERTO QUIRINO DOS SANTOS	345.498.545-53	0000330-54.2022.5.05.0133 0000835-51.2022.5.05.0131	R$ 13.533,88	R$ 13.533,88	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C2.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE I - TRABALHISTA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
189	JOSE SANTOS DE MELO	142.629.755-68	0000253-58.2016.5.05.0132	R$ 1.657.240,66	R$ 1.657.240,66	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
190	JOSE SOUZA DE OLIVEIRA	187.363.515-04	0001072-28.2012.5.05.0134	R$ 211.715,40	R$ 211.715,40	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
191	JOSE VENANCIO SANTOS DO NASCIMENTO	278.186.405-68	0001734-89.2012.5.05.0134	R$ 1.370.074,34	R$ 1.370.074,34	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
192	JOSE WILSON PEREIRA	341.331.515-34	0000022-65.2015.5.05.0132	R$ 437.135,57	R$ 437.135,57	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
193	JOSELITO GOMES RABELO	351.742.695-49	0001221-51.2017.5.05.0133	R$ 104.172,50	R$ 104.172,50	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
194	JOSENILSE DOS SANTOS CARVALHO	897.656.055-87	0000585-28.2016.5.05.0131	R$ 370.884,97	R$ 370.884,97	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
195	JOSENILTON RIBEIRO DA SILVA	390.522.575-15	0000631-11.2016.5.05.0133	R$ 727.459,38	R$ 727.459,38	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
196	JOSIMAR SANTANA GONÇALVES	006.476.535-08	0001000-39.2015.5.05.0133	R$ 73.598,14	R$ 73.598,14	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
197	JOZUEL ELIAS DOS ANJOS	530.653.015-04	0000734-21.2016.5.05.0132	R$ 414.797,01	R$ 414.797,01	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
198	JUCILIA DOS SANTOS COSTA	443.004.335-34	0000227-23.2017.5.05.0133 0000219-46.2017.5.05.0133	R$ 936.294,07	R$ 936.294,07	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
199	JULIO CESAR DE JESUS SANTOS	415.292.435-72	0001246-67.2017.5.05.0132 0001239-75.2017.5.05.0132	R$ 24.831,08	R$ 24.831,08	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
200	Justiniano de Sa	084.944.955-34	0044100-11.1996.5.05.0133	R$ 66.900,09	R$ 66.900,09	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
201	JUTAI MESSIAS FERREIRA BRITO	346.507.685-00	0001480-83.2016.5.05.0132 0000809-60.2016.5.05.0132	R$ 1.364.211,71	R$ 1.364.211,71	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C2.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE I - TRABALHISTA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
202	KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA	57.755.217/0001-29	CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTABILIDADE	R$ -	R$ 231.042,32	A Credora pleiteia a alteração do crédito para que passe a constar a importância de R$231.042,32 na Classe I e R$1.484,63 na classe III. Ante a apresentação de documentos comprobatórios, ACOLHE-SE a presente divergência de crédito. Assim, o valor listado no Quadro Geral de Credores será alterado para R$231.042,32 na Classe I e R$1.484,63 na classe III.
203	LAURINDO BARRETO DE SOUZA	549.075.785-04	0001228-43.2017.5.05.0133	R$ 278.796,17	R$ 278.796,17	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
204	LEITE, TOSTO E BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS	65.515.348/0001-67	CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - HONORÁRIOS	R$ 208.700,02	R$ 217.582,08	O credor comprovou por meio das faturas em aberto, bem como a concordância das Recuperandas, os serviços jurídicos prestados. Ante o exposto, ACOLHE-SE a Divergência de Crédito, majorando-se o seu crédito no Quadro de Credores da Recuperanda, para o valor de R$217.582,08, na Classe I – Créditos Trabalhistas.
205	LEONARDO GENTIL PINTO NOGUEIRA	015.501.135-93	0001381-79.2017.5.05.0132	R$ 246.216,32	R$ 246.216,32	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
206	LEONARDO NERY NERY	002.234.805-09	0000919-24.2014.5.05.0134	R$ 24.264,26	R$ 24.264,26	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
207	LINDIMAK VITOR DE OLIVEIRA	920.601.025-53	0000573-73.2014.5.05.0134	R$ 71.479,52	R$ 71.479,52	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
208	LINDOMAK VITOR DE OLIVEIRA	995.821.475-04	0000573-73.2014.5.05.0134	R$ 50.207,30	R$ 50.207,30	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C2.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE I - TRABALHISTA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
209	LOBO E LIRA ADVOGADOS	34.145.359/0001-79	Contrato de prestação de serviços jurídicos - honorários de êxito relativos à arbitragem e Honorários de pró-labore relativos à ação judicial nº 1022130-85.2022.8.26.0554	R$ 550.229,31	R$ 1.328.422,05	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para que conste o valor de R$ 1.452.840,37 referente a dois contratos de prestação de serviços. O contrato de honorários de êxito relativos à arbitragem foi devidamente demonstrado por meio de documentos e o montante foi atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (30/11/2022) e acrescido de juros de 1% ao mês pelo índice TJ , nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Contudo os Honorários de pró-labore relativos à ação judicial não ficou devidamente demonstrado. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valor atualizado e acrescido de juros de R$ 1.328.422,05, permanecendo na Classe III.
210	LUCAS CARDOSO VIEIRA	090.411.546-12	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.
211	LUCAS CONCEICAO DE JESUS	810.248.355-53	0001425-98.2017.5.05.0132	R$ 38.251,62	R$ 38.251,62	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
212	LUCIANO ARAUJO DE SOUZA	381.527.035-91	0000183-64.2018.5.05.0134 0001677-38.2016.5.05.0132	R$ 328.746,67	R$ 328.746,67	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
213	LUCIANO BARONI	309.448.238-40	1001915-63.2017.5.02.0431	R$ 126.251,54	R$ 126.251,54	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
214	LUCIANO DOS SANTOS	001.714.375-60	0000652-51.2020.5.05.0131	R$ 85.503,95	R$ 85.503,95	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
215	LUCIANO PRATES CORREA	163.674.645-49	0000033-91.2015.5.05.0133	R$ 2.102.619,93	R$ 2.102.619,93	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
216	LUCIANO VIEIRA LEITE	896.716.516-15	0000233-31.2020.5.05.0131	R$ 209.584,38	R$ 209.584,38	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C2.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE I - TRABALHISTA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
217	LUIDE RIANI MACIEL DOS REIS	072.355.538-98	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.
218	LUIS ANTONIO BORGES BOMFIM	330.599.185-20	0000865-97.2010.5.05.0134	R$ -	R$ -	Foi pleiteada a habilitação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a habilitação.
219	LUIS CARLOS RODRIGUES BARBOSA	098.885.865-72	0000088-11.2016.5.05.0132	R$ 1.299.985,56	R$ 1.299.985,56	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
220	LUIS FERNANDO LEITE ROGERIO DE SOUZA	564.468.375-34	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.
221	LUIS GUSTAVO NOVAIS DE JESUS	630.398.185-20	0001483-35.2016.5.05.0133	R$ -	R$ -	Foi pleiteada a habilitação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a habilitação.
222	LUIZ CARLOS DA SILVA	166.793.958-01	0002402-46.2014.5.02.0434	R$ 1.627.582,69	R$ 1.627.582,69	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
223	LUIZ DA SILVA FELIX	062.954.238/41	0002461- 37.2014.5.02.0433	R$ -	R$ 99.177,08	Reserva de Crédito conforme Decisão de fls. 10685/10688.
224	LUIZ SERGIO DE MARCHI	008.879.398-21	1001094-77.2022.5.02.0433	R$ 353.695,93	R$ 353.695,93	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
225	LUIZ SIMOES DOS REIS NETO	134.966.705-68	0000149-94.2015.5.05.0134	R$ 239.327,98	R$ 239.327,98	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C2.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE I - TRABALHISTA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
226	MACARIOS AFONSO NOLASCO	075.695.117-86	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.
227	MACEDO REGO, OBERG E BUENO ADVOGADOS	15.712.675/0001-30	Contratos de prestação de serviços jurídicos - honorários de êxito relativos à arbitragem	R$ 98.496,00	R$ 284.172,00	A Credora pleiteia a alteração do crédito para que passe a constar a importância de R$284.172,00. Ante a apresentação de documentos comprobatórios e da concordância das Recuperandas, ACOLHE-SE a presente divergência de crédito.
228	MACHADO MEYER,SENDACZ E OPICE ADVOGADOS	45.762.077/0001-37	Prestação de serviços advocatícios pelos setores empresarial (em benefício do sindicato de bancos e em benefício de agente de garantia) e tributário.	R$ 853.186,55	R$ 1.396.322,53	O Credor pleiteia a alteração do crédito para que passe a constar a importância de R$1.396.322,53 na Classe I e R$569,37 na classe III. Ante a apresentação de documentos comprobatórios, ACOLHE-SE a presente divergência de crédito. Assim, o valor listado no Quadro Geral de Credores será alterado para R$1.396.322,53 na Classe I e R$569,37 na classe III.
229	MADRONA ADVOGADOS	21.976.490/0001-36	1078644-62.2022.8.26.0100	R$ -	R$ 144.367,80	O Credor pleiteou a habilitação de seu crédito no valor de R$144.367,80. As Recuperandas concordaram com o valor, diante disso ACOLHE-SE o pedido do Credor.
230	MANOEL RAIMUNDO DE ABREU FERNANDES	387.759.724-68	0000790-62.2013.5.05.0131	R$ 988.965,99	R$ 988.965,99	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
231	MANOEL VITOR DE JESUS	120.659.005-04	0000091-57.2016.5.05.0134	R$ 1.321.881,29	R$ 1.321.881,29	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
232	MARCELO ALVES	125.685.568-54	1000056-64.2021.5.02.0433	R$ 170.000,00	R$ 170.000,00	O Credor pleiteou a majoração de seu crédito para a importância de R$428.222,19, contudo em análise à reclamação trabalhista, observa-se que não há trânsito em julgado, tampouco decisão determinando a quantia do crédito que deve ser reservada. Assim, REJEITA-SE a alteração de crédito pleiteada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C2.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE I - TRABALHISTA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
233	MARCELO JAQUEIRA BEISL NOBLAT	89779398520	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ 184.454,72	R$ 184.454,72	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.
234	MARCELO MARTINS DA SILVEIRA	350.288.498- 62	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.
235	MARCIO DA SILVA SANTANA	163.489.148-10	1001399-60.2019.5.02.0435	R$ -	R$ -	Foi pleiteada a habilitação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a habilitação.
236	MARCIO FERNANDES CARIA	379.612.685-53	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.
237	MARCIO GONCALVES BASTOS RIBEIRO	677.892.345-87	0001223-21.2017.5.05.0133	R$ 292.968,99	R$ 292.968,99	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
238	MARCIO SIMOES SILVA	833.860.175-68	0001352-23.2017.5.05.0134	R$ 67.123,10	R$ 67.123,10	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
239	MARCIO VAZ GOMES	155.931,278-59	1000934-96.2015.5.02.0433	R$ 232.641,95	R$ 232.641,95	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
240	MARCO ALBERTO OLIVEIRA	633.237.375-04	0001596-94.2013.5.05.0132	R$ -	R$ -	Foi pleiteada a habilitação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a habilitação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C2.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE I - TRABALHISTA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
241	MARCOS ALBERTO TEIXEIRA DA SILVA	587.920.909-15	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.
242	MARCOS ANTONIO DA SILVA	514.859.585-04	0001197-63.2016.5.05.0131	R$ 684.994,91	R$ 684.994,91	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
243	MARCOS ANTONIO PEREIRA GONCALVES	514.695.705-30	0000719-49.2016.5.05.0133	R$ 581.328,25	R$ 581.328,25	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
244	MARCOS LUIS CASTRO GUIMARAES	566.325.175-87	0001096-80.2017.5.05.0134 0000895-88.2017.5.05.0134	R$ 512.673,01	R$ 512.673,01	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
245	MARCOS VINICIUS FONTES SIMOES	835.489.985-34	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.
246	MARCUS VINICIUS BARRETO FREIRE	799.740.665-49	0000197-82.2017.5.05.0134 0000027-13.2017.5.05.0134	R$ 565.854,69	R$ 565.854,69	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
247	MARCUS VINICIUS LAUDARES MENDONCA	052.659.586-81	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.
248	MARDEL FERRAZ POMBAL	115.143.965-72	0001687-76.2016.5.05.0134 0001604-60.2016.5.05.0134 0000863-83.2017.5.05.0134	R$ 2.801.023,78	R$ 2.801.023,78	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
249	MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA SANTANA	125.897.055-49	0065800-86.2009.5.05.0133	R$ 469.967,15	R$ 469.967,15	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C2.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE I - TRABALHISTA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
250	MARIA DE FATIMA VIEIRA DE QUEIROZ	131.802.585-00	0001731-71.2011.5.05.0134	R$ 469.133,93	R$ 469.133,93	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
251	MARINA AZEVEDO DO CARMO	195.785.635-15	0000610-41.2016.5.05.0131 0000840-46.2017.5.05.0132 0000481-02.2017.5.05.0131	R$ 1.606.131,73	R$ 1.606.131,73	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
252	MARINALDO CARVALHO DANTAS	338.519.135-15	0000849-55.2010.5.05.0131	R$ 205.336,30	R$ 205.336,30	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
253	MARINALVA NASCIMENTO GALDINO DOS SANTOS	112.463.595-53	0001575-24.2013.5.05.0131	R$ 284.830,90	R$ 284.830,90	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
254	MARIO HENRIQUE REUTER DOS REIS	458.132.995-72	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.
255	MARISE DE JESUS SILVA FONSECA	424.116.375-00	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.
256	MARIVALDO SANTANA SOUZA	018.024.915-03	0001009-33.2017.5.05.0132	R$ 5.201,18	R$ 5.201,18	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
257	MARLY BAHIA DE CASTRO LIMA	063.630.675-53	0148600-74.2009.5.05.0133	R$ 103.367,00	R$ 103.367,00	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
258	MATIAS BATISTA DE SOUZA	251.474.555-15	0000387-77.2019.5.05.0133 0000274-26.2019.5.05.0133	R$ 661.766,79	R$ 661.766,79	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
259	MATIAS RODRIGUES PIMENTEL FILHO	302.462.278-00	1002230-82.2017.5.02.0434	R$ 778.184,74	R$ 778.184,74	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C2.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE I - TRABALHISTA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
260	MAURICIO DA COSTA MORAIS	324.764.498-90	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.
261	MAURICIO QUEIROZ SILVA	097.714.028-89	0000079-37.2015.5.02.0433 - 1000059-19.2021.5.02.0433	R$ 1.363.664,89	R$ 1.363.664,89	Reserva de Crédito conforme Decisão de fls. 10685/10688
262	MICHI NISHITANI	444.215.405-87	0001174-51.2015.5.05.0132	R$ 931.189,82	R$ 931.189,82	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
263	MILENE FEHER PIGNATARI	166.550.578-84	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.
264	MILTON CARLOS ARANHA	119.730.248-45	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.
265	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO	26.989.715/0001-02	0138200-98.2009.5.05.0133	R$ 1.280.381,85	R$ 1.280.381,85	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
266	MOISES ROCHA LIMA	404.929.745-00	00001694-08.2015.5.05.013	R$ 487.988,36	R$ 487.988,36	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
267	NAIANA MARQUES DOMINGUES	791.018.445-04	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.
268	NAILTON DE JESUS LISBOA	012.144.895-60	0000696-75.2017.5.05.0131	R$ 100.455,53	R$ 100.455,53	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C2.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE I - TRABALHISTA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
269	NANCI FERREIRA CHAGAS	446.425.795-34	0000215-40.2016.5.05.0134	R$ 226.246,28	R$ 226.246,28	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
270	NARCISO JOSE CERQUEIRA NETO	254.532.625-91	0000911-61.2011.5.05.0131	R$ 375.585,95	R$ 375.585,95	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
271	NATAL E MANSSUR SOCIEDADE DE ADVOGADOS	13.467.877/0001-39	CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS	R$ 10.315,94	R$ 11.392,59	As recuperandas apresentaram a divergência de crédito. Comprovado que a NF 00018490 e as Faturas 2066 e 2067,consistem nos serviços prestados em meses anteriores ao pedido da Recuperação Judicial 30/11/2022. Ante exposto ACOLHE-SE a Divergência de Crédito, majorando-se o seu crédito no Quadro de Credores da Recuperanda, para o valor de R$11.392,59, na Classe I – Créditos Trabalhistas.
272	NATAL JURANDIR BRIGANTI	980.912.128-87	0010222-62.2014.5.05.0134	R$ 36.455,69	R$ 36.455,69	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
273	NATALINO FERREIRA DE JESUS	382.336.815-04	0000211-37.2015.5.05.0134	R$ 234.428,66	R$ 234.428,66	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
274	NAYRA RAFAELLY DA SILVA NASCIMENTO	329.227.808-21	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.
275	NELSON BOMFA FILHO	060.986.848-98	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.
276	NELSON SIDINEI GOMES FLORÊNCIO	055.393.558-57	1001643.30.2021.5.02.0431	R$ -	R$ -	Foi pleiteada a habilitação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a habilitação.
277	NOVOTNY, NEY, SALDANHA, PENNA, PONTE, VIANNA & CORREA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	29.724.153/0001-63	Contratos de prestação de serviços jurídicos - honorários de êxito relativos à arbitragem	R$ 427.719,90	R$ 629.061,00	O Credor Pleiteou a majoração do crédito para a importância de R$629.061,00, devidamente comprovado. As Recuperandas concordaram com o valor pleiteado, de modo que ACOLHE-SE a divergência apresentada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C2.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE I - TRABALHISTA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
278	ORLANDO OLIVEIRA DE ANDRADE	305.155.726-91	0000973-87.2014.5.05.0134	R$ 895.321,38	R$ 895.321,38	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
279	OSCAR SANTOS VIANA	125.349.785-00	0000691-79.2019.5.05.0132 0000443-16.2019.5.05.0132	R$ 545.458,49	R$ 545.458,49	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
280	OSMAR LIMA DE ANDRADE	798.904.745-49	0000449-12.2022.5.05.0134 0000318-37.2022.5.05.0134	R$ 107.698,57	R$ 107.698,57	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
281	PAULO BISPO BATISTA SANTANA	125.960.435-72	0000012-53.2017.5.05.0131	R$ 626.035,51	R$ 626.035,51	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
282	PAULO CEZAR DE FARIAS	230.215.515-72	0010404-48.2014.5.05.0134	R$ 344.595,15	R$ 344.595,15	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
283	PAULO CEZAR DE SOUSA GOMES	011.021.815-95	0001418-46.2016.5.05.0131 0000800-04.2016.5.05.0131	R$ 650.654,79	R$ 650.654,79	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
284	PAULO EDUARDO CARDOSO	200.251.497-68	0000507-35.2010.5.05.0134	R$ -	R$ -	Foi pleiteada a habilitação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a habilitação.
285	PAULO FRANCISCO DE JESUS SANDES	415.249.855-20	0000452-49.2017.5.05.0131	R$ 177.009,43	R$ 177.009,43	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
286	PAULO JESUS ANICETO	065.281.388-77	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.
287	PAULO ROBERTO FERREIRA BARRETO	096.143.115-68	0000375-08.2015.5.05.0132	R$ 1.550.457,97	R$ 1.550.457,97	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
288	PAULO SERGIO DOS SANTOS	351.748.625-68	0000025-52.2017.5.05.0131	R$ 1.320.049,40	R$ 1.320.049,40	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
289	PAULO SERGIO MARQUES DE SOUZA	507.835.805-68	0000946-02.2017.5.05.0134	R$ 1.258.320,54	R$ 1.258.320,54	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C2.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE I - TRABALHISTA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
290	PEDRO GABRIEL MULLER ROCHA	028.077.995-07	0000555-87.2016.5.05.0132	R$ 59.879,02	R$ 59.879,02	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
291	PERCY ALEXANDRINO DA SILVA	441.877.425-49	0000715-12.2016.5.05.0133	R$ 168.969,25	R$ 168.969,25	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
292	PERGENTINO BOMFIM PEREIRA MAIA	264.503.565-53	0001248-31.2017.5.05.0134	R$ -	R$ -	Foi pleiteada a habilitação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a habilitação.
293	PESSOA E PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS	34.376.954/0001-15	CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS	R$ 87.306,14	R$ 90.385,61	As recuperandas apresentaram a divergência de crédito. Comprovado que as faturas 250383 e 252622 consistem nos serviços prestados em meses anteriores ao pedido da Recuperação Judicial 30/11/2022. Ante exposto ACOLHE-SE a Divergência de Crédito, majorando-se o seu crédito no Quadro de Credores da Recuperanda, para o valor de R$90.385,61, na Classe I – Créditos Trabalhistas.
294	PETRONIO OLIVEIRA	176.440.685-20	0000153-27.2021.5.05.0133 0000206-08.2021.5.05.0133	R$ 26.331,91	R$ 26.331,91	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
295	PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS	14.451.969/0001-93	Autos Infração 207090/0001/14-5	R$ 34.017,19	R$ 88.009,59	O credor pleiteia a alteração de crédito para R$ 88.009,59, nota-se que na quantia de R$57.254,52 constam valores de R$858,82 e R$2.662,34 referente a impostos que foram descontados e atualizados em conformidade com o art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Ante exposto ACOLHE PARCIALMENTE a divergência de crédito para o valor de R$ 88.009,59 (oitenta e oito mil, nove reais e cinquenta e nove centavos), permanecendo na Classe I.
296	PIRES E GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS	02.023.230/0001-00	CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS	R$ 38.985,60	R$ 38.985,60	As recuperandas apresentaram a divergência de crédito. Entretanto, nota-se que a divergência consiste nos serviços prestados no mês de Dezembro 2022, ou seja, posterior ao pedido de Recuperação Judicial 30/11/2022. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C2.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE I - TRABALHISTA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
297	PRISCILLA CARLA VERSATTI	312.615.168-00	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.
298	RAFAEL MURRO	125.257.865-82	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.
299	RAFAEL PEREIRA DE SOUSA	226.256.868-55	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.
300	RAIMUNDO BENEDITO FRANCA DE MENEZES	382.966.245-91	0000688-92.2017.5.05.0133	R$ 92.175,39	R$ 92.175,39	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
301	RAIMUNDO DE FARIAS NUNES	153.075.305-87	0081000-33.2009.5.05.0134	R$ 556.140,44	R$ 556.140,44	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
302	RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS	188.243.405-63	0000925-69.2016.5.05.0131	R$ 111.572,52	R$ 111.572,52	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
303	RAIMUNDO XAVIER DO CARMO	051.062.225-91	0000043-80.2011.5.05.0132	R$ 983.500,58	R$ 983.500,58	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
304	RAMON BASTOS MACIEL	008.587.615-13	0000933-69.2018.5.05.0133	R$ -	R$ -	Foi pleiteada a habilitação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a habilitação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C2.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE I - TRABALHISTA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
305	REINALDO MANIERO	277.720.458-67	1000523-40.2021.5.02.0434	R$ -	R$ 52.322,13	O credor comprovou seu crédito face a existência de sentença na reclamação trabalhista, já transitada em julgado. Ante o exposto, ACOLHE-SE a Habilitação de Crédito, incluindo o seu crédito no Quadro de Credores da Recuperanda, no valor de R$ 52.322,13, na Classe I – Créditos Trabalhistas.
306	REINALDO PEREIRA BALBINO	183.734.978-97	1000709-42.2016.5.02.0433	R$ 41.069,30	R$ 41.069,30	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
307	REISSON MACHADO ALVES	065.430.485-81	0000872-82.2016.5.05.0133	R$ 15.038,20	R$ 15.038,20	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
308	RICARDO ALEXANDRE SANTOS OLIVEIRA	804.111.265-04	0000391-82.2017.5.05.0134	R$ 44.376,75	R$ 44.376,75	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
309	RICARDO BRITO CARNEIRO	248.599.745-49	0001799-51.2016.5.05.0132 0000987-09.2016.5.05.0132	R$ 1.208.162,13	R$ 1.208.162,13	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
310	RICARDO DE JESUS SANTANA RAMOS	011.368.595-51	0001267-46.2017.5.05.0131	R$ 4.353,81	R$ 4.353,81	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
311	RICARDO WOLNEY CARVALHO MELLO	215.989.595-49	0000412-92.2016.5.05.0134	R$ 196.148,34	R$ 196.148,34	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
312	RICHARD PHILIP GORIAN	293.489.048-17	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.
313	ROBERIO DO NASCIMENTO FRANCA	087.344.025-00	0000099-43.2016.5.05.0131	R$ 558.136,23	R$ 558.136,23	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
314	ROBERTO FERNANDO MULLER SOBRINHO	009.437.915-70	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C2.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE I - TRABALHISTA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
315	ROBISON SANTOS DE ARAUJO	022.084.435-60	0000992-23.2019.5.05.0133	R$ -	R$ -	Foi pleiteada a habilitação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a habilitação.
316	ROBSON DOMINGOS	956.235.235-87	0001505-33.2015.5.05.0132	R$ 917.341,78	R$ 917.341,78	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
317	RODRIGO DEL GIUDICE	293.623.478-65	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.
318	RODRIGO QUEIROZ BEZERRA	012.655.855-80	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.
319	ROGERIO DANIEL FARIA	258.721.658-38	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.
320	ROMENILDES VIEIRA COELHO FILHO	196.156.475-00	0001446-05.2016.5.05.0134 0001135-80.2017.5.05.0133	R$ 1.947.622,06	R$ 1.947.622,06	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
321	RONALDO APARECIDO LOTERIO	131.535.868-96	1000970-33.2018.5.02.0434	R$ 587.935,81	R$ 587.935,81	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
322	ROQUE LUIZ DOS SANTOS	217.343.215-04	0001684-27.2016.5.05.0133	R$ 157.111,97	R$ 157.111,97	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
323	ROVILTON ALVES CRUZ SOUZA	523.219.755-04	0001238-90.2017.5.05.0132 0001115-92.2017.5.05.0132	R$ 984.931,05	R$ 984.931,05	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C2.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE I - TRABALHISTA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
324	RUBEM PEREIRA DOS SANTOS	832.095.065-15	0000032-73.2019.5.05.0131	R$ 410.554,65	R$ 410.554,65	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
325	RUBEM SOTERO DE SOUSA SANTOS	382.502.505-59	0001730-19.2016.5.05.0132	R$ 497.975,60	R$ 497.975,60	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
326	SAMARA SLEIMAN TARRAS	340.904.408-66	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.
327	SAMARONE LEAL DE CARVALHO	513.491.405-20	0000516-48.2020.5.05.0133	R$ 1.275.622,46	R$ 1.275.622,46	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
328	SAMUEL MANOEL DOS SANTOS	493.626.155-68	1001042-58.2020.5.02.0431	R$ -	R$ -	Foi pleiteada a habilitação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a habilitação.
329	SANDRO ROBERTO NAVARRO	156.032.908-46	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.
330	SERGIO BEZERRA DA SILVA	982.676.045.53	0000251-19.2015.5.05.0134	R$ 787,10	R$ 787,10	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
331	SERGIO LUIS DOS SANTOS PEREIRA	715.910.365-34	0000676-39.2021.5.05.0133 0000443-42.2021.5.05.0133	R$ 9.705,09	R$ 9.705,09	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
332	SERGIO SANTANA DA SILVA	447.911.005-49	0001283-24.2016.5.05.0005	R$ -	R$ -	Foi pleiteada a habilitação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a habilitação.
333	SILVESTRE SOARES DE AGUIAR	195.078.526-20	0010002-73.2014.5.05.0131	R$ 911.621,99	R$ 911.621,99	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
334	SILVIO ALVES DE SOUZA	120.553.795-34	0000934-59.2015.5.05.0133	R$ 602.685,21	R$ 602.685,21	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C2.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE I - TRABALHISTA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
335	SIMOES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	07.562.057/0001-23	CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS	R$ 46.541,25	R$ 47.730,83	As recuperandas apresentaram a divergência de crédito. Comprovado que a NF 020571/2022 consistem nos serviços prestados em meses anteriores ao pedido da Recuperação Judicial 30/11/2022. Ante exposto ACOLHE-SE a Divergência de Crédito, majorando-se o seu crédito no Quadro de Credores da Recuperanda, para o valor de R$47.730,83, na Classe I – Créditos Trabalhistas.
336	SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS	10.656.402/0001-00 33.108.630/0001-33	CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS	R$ 46.214,20	R$ 57.658,29	As Recuperandas apresentaram pedido de alteração do crédito para o valor R$57.658,29. Diante da documentação que comprova o valor de alteração, ACOLHE-SE o valor pleiteado.
337	SOLANO CONCEICAO SANTOS	125.804.905-82	0000306-31.2019.5.05.0133 0000010-09.2019.5.05.0133	R$ 1.161.139,82	R$ 1.161.139,82	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
338	THALITA SILVA CHAMPION	030.892.975-66	0000679-31.2020.5.05.0132	R$ -	R$ -	Foi pleiteada a habilitação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a habilitação.
339	THIAGO ANDERSON DE MEDEIROS COELHO	055.768.564-81	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.
340	TIAGO COSTA SILVA	056.842.195-78	0000808-10.2018.5.05.0131	R$ 691.531,86	R$ 691.531,86	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
341	TIAGO LIMA MENEZES DOS SANTOS	031.550.585-01	0000263-03.2019.5.05.0131	R$ -	R$ -	Foi pleiteada a habilitação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a habilitação.
342	TREVISAN TANAKA VIEIRA	10.688.756/0001-29	CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS	R$ -	R$ -	As Recuperandas pleitearam a habilitação do crédito para que conste o montante de R$ 30.965,97, contudo não há documentos suficientes para comprovar o pleiteado, assim REJEITA-SE o pedido.
343	UBIRACI FERREIRA COSTA	870.904.815-49	0001066-85.2016.5.05.0132	R$ 74.819,96	R$ 74.819,96	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
344	UBIRACI SANTOS PEREIRA	00.053.646/0615-53	0001066-85.2016.5.05.0132	R$ 1.875,00	R$ 1.875,00	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C2.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE I - TRABALHISTA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
345	UBIRAJARA DIAS BULHOSA	379.675.845-20	0000728-85.2014.5.05.0131	R$ -	R$ -	Foi pleiteada a habilitação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a habilitação.
346	UBIRATAN GONCALVES SANTOS	152.407.895-68	0000797-48.2013.5.05.0133	R$ 37.127,36	R$ 37.127,36	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
347	UEVITON MACEDO FERREIRA	816.017.435-72	0000019-44.2014.5.05.0133	R$ -	R$ -	Foi pleiteada a habilitação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a habilitação.
348	UILIAMES DE SOUZA SANTOS	984.818.515-15	0000697-60.2017.5.05.0131	R$ 461.503,99	R$ 461.503,99	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
349	VALDEMILSON FERREIRA GALVAO	169.518.405-04	0001511-40.2015.5.05.0132 0000717-82.2016.5.05.0132	R$ 500.862,76	R$ 500.862,76	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
350	VALDEMIRA SANTANA DA SILVA	278.507.145-04	0000981-33.2015.5.05.0133	R$ 500.389,80	R$ 500.389,80	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
351	VALDINEI MORAES DA SILVA	120.428.465-20	0000032-12.2015.5.05.0132	R$ -	R$ -	Foi pleiteada a habilitação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a habilitação.
352	VALDINEY DA SILVA COELHO	274.973.055-49	0001764-91.2016.5.05.0132	R$ 1.342.704,09	R$ 1.342.704,09	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
353	VALDIR DE ARAUJO GOES JUNIOR	587.512.115-72	0001350-67.2014.5.05.0131	R$ 85.580,07	R$ 85.580,07	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
354	VALDIR XAVIER SANTANA	989.654.685-15	0000961-74.2017.5.05.0132	R$ 139.857,32	R$ 139.857,32	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
355	VALDIVIO SILVA DOS SANTOS	354.360.005-25	0000393-86.2016.5.05.0134	R$ 1.738.310,59	R$ 1.738.310,59	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
356	VALTECIR ANTONIO BARBOSA	003.283.116-18	0000768-75.2015.5.02.0435	R$ 414.780,96	R$ 414.780,96	O Credor pleiteou a majoração de seu crédito para a importância de R$642.528,26, contudo em análise à reclamação trabalhista, observa-se que não há trânsito em julgado, tampouco decisão determinando a quantia do crédito que deve ser reservada. Assim, REJEITA-SE a alteração de crédito pleiteada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C2.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE I - TRABALHISTA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
357	VANDERLY DE SOUZA COSTA	227.621.628-07	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.
358	VEIRANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	01.795.309/0001-88	Ação Civil Pública nº 0013205-85.2010.4.01.3200, Liquidação de Sentença, Projeto BUJURU	R$ -	R$ 76.643,65	O credor comprovou por meio das comunicações sobre a estratégia para a apelação e as diretrizes para o plano de recuperação ambiental, os serviços jurídicos prestados. Ante o exposto, ACOLHE-SE a Habilitação de Crédito, incluindo o seu crédito no Quadro de Credores da Recuperanda, no valor de R$ 76.643,65, na Classe I – Créditos Trabalhistas.
359	VERA LUCIA BARRETO REIS	678.845.395-00	0000561-89.2019.5.05.0132 0000233-62.2019.5.05.0132	R$ 468.401,79	R$ 468.401,79	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
360	VIDAL TEIXEIRA VALENTE	335.342.925-33	0000144-07.2017.5.05.0133	R$ 383.274,42	R$ 383.274,42	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
361	VINICIUS DE JESUS PASSOS	012.265.195-20	0000807-53.2017.5.05.0133	R$ 183.137,42	R$ 183.137,42	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
362	VLADIMIR MELO DE BRITO	507.214.295-72	0000504-63.2022.5.05.0133 0000117-48.2022.5.05.0133	R$ -	R$ -	Foi pleiteada a habilitação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a habilitação.
363	VLADIMIR OLIANI DE MAGALHAES JACOB	015.056.795-24	0001671-68.2015.5.05.0131	R$ 143.754,72	R$ 143.754,72	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
364	WALDECK JOVITA DE SA SANTOS	910.783.695-34	0000114-03.2016.5.05.0134	R$ 927.861,80	R$ 927.861,80	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
365	WASHINGTON LUIZ SANTOS PEREIRA	507.292.765-20	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C2.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE I - TRABALHISTA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
366	WENDEL SANTANA SAMPAIO	803.746.385-00	0000688-26.2016.5.05.0134	R$ 1.930,12	R$ 1.930,12	Foi pleiteada a retificação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a divergência.
367	WILSON CRISTOVAO CONSULIN	073.011.338-80	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.
368	YRANA TROMBANI	230.568.798-25	PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV 2022	R$ -	R$ -	As recuperandas apresentaram a habilitação de crédito. Entretanto, impossível apurar o crédito em questão, tendo em vista que o pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022) se deu em momento que o PRV ainda estava em vigência (31/12/2022), sendo necessário a proporcionalidade do crédito até a referida data do pedido. Ante exposto REJEITA-SE a Habilitação de Crédito.
369	YURI AGUIAR CUNHA	800.656.195-87	0000773-16.2019.5.05.0131	R$ -	R$ -	Foi pleiteada a habilitação do crédito. Contudo, não há sentença líquida com trânsito em julgado, rejeitando-se a habilitação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C2.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE II - GARANTIA REAL

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
1	IXM S.A.	29.729.781/0001-31	Alteração de Classe	R$ -	R$ 9.953.140,94	A Credora pede alteração de classificação de seu crédito de Classe III para Classe II. ACOLHE-SE a presente divergência de crédito alterando a Classe conforme solicitado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C6.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM	ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 (MOEDA ORIGINAL)		EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 (R$)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (R$)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
1	ACOS PRIMAVERA LTDA	52.007.317/0001-53	Notas Fiscais 40333, 40043, 40213, 40405, 40406 e 405860	BRL	185.365,7	R$ 185.365,72	R$ 207.884,29	A Credora pleiteia a alteração do valor para R$206.155,72. Diante da comprovação do crédito por meio de notas fiscais com aceite e realizando a atualização nos moldes do art. 9º, II da lei 11.101/05, ACOLHE-SE a divergência apresentada para que passe a constar o valor de R$207.884,29 na Classe III.
2	AFLUENTE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA S A	10.338.320/0001-00	Notas Fiscais 000044039, 000045379	BRL	767,5	R$ 767,46	R$ 1.457,43	A Credora pleiteia a alteração do valor constante no Quadro Geral de Credores para R$1.457,43.Diante da comprovação do crédito e realizando a atualização nos moldes do art. 9º, II da lei 11.101/05, ACOLHE-SE a divergência apresentada para que passe a constar o valor de R$1.457,43 na Classe III.
3	ALFRED H KNIGHT INTERNATIONAL	n.a.	Invoice	USD	1.565,0	R$ 8.285,37	R$ 8.285,37	A divergência está em desconformidade ao art. 9°, II, da Lei 11.101/2005 por falta de documentos. Ante o exposto, REJEITA-SE a Divergência de Crédito.
4	ALFRED H KNIGHT INTERNATIONAL	n.a.	Invoice	GBP	437,0	R$ 2.755,63	R$ 2.755,63	A divergência está em desconformidade ao art. 9°, II, da Lei 11.101/2005 por falta de documentos. Ante o exposto, REJEITA-SE a Divergência de Crédito.
5	AQUAPOLO AMBIENTAL S A	11.399.666/0001-80	Notas Fiscais 6482,6496,6513,6527,6547,6558,6574,6636,6637,6638	BRL	291.885,6	R$ 291.885,56	R$ 291.885,56	Credor pugna pela majoração do crédito para o valor de R$ 522.490,52, contudo, as NFs apresentadas não possuem aceite das Recuperandas, não sendo apresentado documentação suficiente para alteração do crédito. Assim, REJEITA-SE a Divergência de Crédito, permanecendo inalterado o Quadro Geral de Credores.
6	ASSIS TECNOLOGIA INTEGRADAASSIS TECNOLOGIA INTEGRADA	18.373.354/0001-47	Notas Fiscais 1037, 1051, 1058, 1059, 1062, 1073, 1071, 1072, 1070, 1077, 1091, 1089, 1090, 1093, 1108, 1105, 1106, 1107, 1121, 1122, 1120, 1119, 1134, 1135, 1136 e 1141	BRL	155.577,3	R$ 155.577,29	R$ 155.577,29	A Credora pleiteia a inclusão do valor de R$176.877,29 ao valor constante no Quadro Geral de Credores. A divergência está em desconformidade ao art. 9°, II, da Lei 11.101/2005 por falta de documentos. Ante o exposto, REJEITA-SE a Divergência de Crédito.
7	ATOS BRASIL LTDA.	64.943.665/0013-55	Contrato de Prestação de Serviços, seus Aditivos e Notas Fiscais 7196, 7183, 7404, 7406, 7403, 7405, 7589, 7590, 7591, 7592, 7588, 7593, 7780, 7782, 7779, 7781, 7930	BRL	679.061,4	R$ 679.061,36	R$ 957.560,46	Ante a expressa concordância das Recuperandas com o valor pleiteado pela Credora, bem como a apresentação de documentos comprobatórios por esta, ACOLHE-SE a presente divergência de crédito. Assim, o valor listado no Quadro Geral de Credores será alterado para R$ 957.560,46, permanecendo na Classe III.
8	ATU 12 ARRENDATARIA PORTUARIA SPE S	41.759.096/0001-53	Notas Fiscais 2023000, 00000019, 00000020, 00000021, 00000022, 00000023, 00000024, 00000025, 00000026, 00000118, 00000165, 00000167, 00000168, 00000226, 00000227, 00000228, 00000229, 00000230, 00000231, 00000232, 00000233 e 00000234	BRL	2.603.487,5	R$ 2.603.487,51	R$ 7.291.031,21	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para que conste o valor de R$ 7.291.031,21, com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. No entanto, o montante deverá ser atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (30/11/2022) e acrescido de juros de 1% ao mês pelo índice TJ , nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valor atualizado e acrescido de juros de R$ 7.291.031,21, permanecendo na Classe III.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C9.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM	ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 (MOEDA ORIGINAL)		EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 (R$)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (R$)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
9	BANCO BRADESCO S A (BANCO BANKPAR S A)	60.419.645/0001-95	Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários, Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Ações, Cartões de Crédito.	BRL	254.403,6	R$ 254.403,57	R$ 375.052,54	O credor pleiteou a alteração de titularidade de BANCO BANKPAR S A para Banco Bradesco S.A e ainda pleiteia a majoração de seu crédito para R$375.052,54. Analisando o caso, observa-se que somente o valor devido nos cartões de crédito são liquidos, de modo que ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência de crédito para que passe a constar o valor de R$375.052,54 na classe III.
10	BMG SEGUROS S.A	19.486.258/0001-78	Apólice de Seguros 1007500052705 , 1007500006722, 1007500003478, 1007500048686, 1007500048689, 1007500007265	BRL	1.946.951,7	R$ 1.946.951,66	R$ 1.946.951,66	A credora comprovou devidamente a origem de seu crédito, nos moldes do art. 9º, II, da lei 11.101/2005. Assim, ACOLHE-SE a presente divergência de crédito, somando-se ao valor ora listado a quantia atualizada monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial e acrescida de juros de 1% ao mês, no valor de R$ 169.591,80.
11	BRASIBRAS IND.DE EQUIPAMENTO LTDABRASIBRAS	02.198.515/0001-73	Nota Fiscal 013.899	BRL	38.969,0	R$ 38.969,00	R$ 38.969,00	O montante pleiteado pela Credora já se encontra devidamente listado, logo MANTÉM-SE inalterado o valor do crédito.
12	BS EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA	12.982.349/0001-55	Alteração de Classe	BRL	30.199,5	R$ 30.199,50	R$ 0,00	A Credora pede alteração de classificação de seu crédito de Classe III para Classe IV. ACOLHE-SE a presente divergência de crédito alterando a Classe conforme solicitado.
13	CADMATOS CONSULTORIA EMPRES LTDA EP	23.595.670/0001-01	Notas Fiscais 202287, 202291, 202389	BRL	13.002,0	R$ 13.002,00	R$ 37.546,67	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para que conste o valor de R$ 35.238,15, com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. No entanto, o montante deverá ser atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (30/11/2022) e acrescido de juros de 1% ao mês pelo índice TJ , nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valor atualizado e acrescido de juros de R$ 37.546,67, permanecendo na Classe III.
14	CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	03.034.433/0001-56	Exclusão	BRL	701.315,4	R$ 701.315,39	R$ 0,00	O Credor pleiteou a exclusão de seu crédito tendo em vista que não há valores em aberto. Dainte disso e da decisão proferida nos autos principais reconhecendo a extraconcursalidade do crédito em questão, ACOLHE-SE a divergência apresentada.
15	CASCADURA TURBO SOLUTION LTDA EPPCASCADURA TURBO SOLUTION	25.158.939/0001-00	Notas Fiscais 1155,1202,1237.	BRL	279.644,4	R$ 279.644,41	R$ 280.005,91	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para que conste o valor de R$ 286.748,94, com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. No entanto, como não consta nas notas fiscais o dia de vencimento, utilizou-se a soma do valor das notas. Portanto, ACOLHE-SE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valor atualizado e acrescido de juros de R$ 280.005,91, permanecendo na Classe III.
16	CATALOG HUB MASTER DATA SIST E CONS	01.195.269/0002-14	Notas Fiscais 1587,1790,1807,1897,1983,2057,2140	BRL	62.081,6	R$ 62.081,63	R$ 83.354,88	A Credora pleiteia a soma do valor de R$81.359,22 ao valor já listado no edital de credores. Ante a apresentação de documentos comprobatórios, ACOLHE-SE a presente divergência de crédito. Assim, o valor listado no Quadro Geral de Credores será alterado para R$ 83.354,88, permanecendo na Classe III.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C9.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM	ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 (MOEDA ORIGINAL)		EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 (R$)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (R$)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
17	CCB CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDACCB CONSULTORIA	41.210.641/0001-58	Notas fiscais 2022/13, 2023/4	BRL	19.000,0	R$ 19.000,00	R$ 38.000,00	A Credora pleiteia a soma do valor de R$38.000,00 ao valor já listado no edital de credores.Ante a expressa concordância das Recuperandas com o valor pleiteado pela Credora, bem como a apresentação de documentos comprobatórios por esta, ACOLHE-SE a presente divergência de crédito. Assim, o valor listado no Quadro Geral de Credores será alterado para R$ 38.000,00, permanecendo na Classe III.
18	CEC CONSULTORIA ENGENHARIA E CONTROCEC ENGENHARIA	14.689.939/0001-10	Nota fiscal 2063	BRL	17.623,9	R$ 17.623,92	R$ 43.613,90	A Credora pleiteia a soma do valor de R$25.990,00 ao valor já listado no edital de credores. Ante a apresentação de documentos comprobatórios, ACOLHE-SE a presente divergência de crédito. Assim, o valor listado no Quadro Geral de Credores será alterado para R$ 43.613,9, permanecendo na Classe III.
19	CETREL S A	14.414.973/0001-81	Contrato nº. 048/20 e 087/97	BRL	2.299.508,4	R$ 2.299.508,41	R$ 3.732.678,04	A Credora pleiteia a majoração do crédito listado para R$3.732.678,04. Ante a apresentação de documentos comprobatórios, ACOLHE-SE a presente divergência de crédito. Assim, o valor listado no Quadro Geral de Credores será alterado para R$ 3.732.678,04, permanecendo na Classe III.
20	COBREMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	07.786.727/0001-95	Notas fiscais sem aceite 000.029.767 e 000.029.559	BRL	144.892,2	R$ 144.892,23	R$ 144.892,23	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 176.312,85, porém, enviou notas fiscais sem nenhum aceite das Recuperandas, documento que não comprova a efetiva prestação de serviços, em desconformidade com a determinação do do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
21	COMITE DE FOMENTO IND DE CAMACARI C	14.040.406/0001-02	Contrato de Locação e adesão da Paranapanema	BRL	350.016,8	R$ 350.016,76	R$ 437.520,95	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para que conste o valor de R$ 437.520,95, com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. Portanto, ACOLHE-SE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valor atualizado e acrescido de juros de R$ 437.520,95, permanecendo na Classe III.
22	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA	15.139.629/0001-94	Faturas 648308427, 647996162, 647996163, 654960727, 641757803, 644730936, 654727562 e 638222334	BRL	173.728,4	R$ 173.728,39	R$ 156.763,93	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para que conste o valor de R$ 144.269,28, com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. No entanto, o montante deverá ser atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (30/11/2022) e acrescido de juros de 1% ao mês pelo índice TJ , nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valor atualizado e acrescido de juros de R$ 156.763,93, permanecendo na Classe III.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C9.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM	ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 (MOEDA ORIGINAL)		EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 (R$)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (R$)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
23	COMPANHIA DE GAS DA BAHIA BAHIAGAS	34.432.153/0001-20	Termo de confissão de dívida, notas fiscais 6652,7034,52150306,52150406,52150506,52150606,7391,1362022,1752022,1862022,2142022,2202022,2292022	BRL	11.598.203,4	R$ 11.598.203,42	R$ 15.928.376,88	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para constar o valor de R$ 15.928.376,88. Ao apresentar seu contraditório administrativamente, as Recuperandas manifestaram expressa concordância com a presente divergência de crédido, assim, esta será ACOLHIDA, retificando-se o valor listado para R$ 15.928.376,88, permanecendo na Classe III.
24	COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS	61.856.571/0006-21	Faturas 075.490.762, 075.483.619, 077.018.816 e 077.000.276	BRL	454.910,8	R$ 454.910,80	R$ 812.718,60	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para que conste o valor de R$ 824.359,33, com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. No entanto, o montante deverá ser atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (30/11/2022) e acrescido de juros de 1% ao mês pelo índice TJ , nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valor atualizado e acrescido de juros de R$ 812.718,60, permanecendo na Classe III.
25	COMPANHIA DE GAS DO ESPIRITO SANTOGAS	34.307.295/0001-65	Contrato de Adesão e Notas Fiscais 258725/249141	BRL	7.833,8	R$ 7.833,78	R$ 15.515,85	A Credora pleiteais a majoração de seu crédito para R$15.583,76. Ante a apresentação de documentos comprobatórios , ACOLHE-SE a presente divergência de crédito. Assim, o valor listado no Quadro Geral de Credores será alterado para R$ 15.515,85, devidamente atualizado nos termos do art. 9º, II da lei 11.101/05 na classe III.
26	COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO	33.541.368/0001-16	Ausência de Documentos	BRL	16.954.191,6	R$ 16.954.191,58	R$ 16.954.191,58	As Recuperandas apresentaram pedido de alteração do valor do crédito para que conste o valor de R$21.119.653,10, contudo desacompanhado de documentos necessários para alteração. Diante disso, REJEITA-SE o pedido.
27	COMPANHIA TRANSIRAPE DE TRANSMISSAO	07.153.003/0001-04	Faturas 43808 e 45121	BRL	562,2	R$ 562,23	R$ 1.120,34	Pleiteia a alteração de seu crédito para o valor de R$ 1.120,34 no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para tanto, apresentou as faturas referentes à prestação de seus serviços que foram inadimplidas pelas Recuperandas, documentos que comprovam a origem do crédito. No mais, o crédito deverá ser atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (30/11/2022) pelo índice TJ e acrescido de juros de 1% ao mês, nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE a presente habilitação de crédito, incluindo-se o crédito para o valor atualizado e acrescido de juros de R$ 1.120,34, permanecendo na Classe III.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C9.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM	ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 (MOEDA ORIGINAL)		EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 (R$)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (R$)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
28	COMPANHIA TRANSLESTE DE TRANSMISSAO	05.974.828/0001-64	Faturas 43802 e 45138	BRL	713,3	R$ 713,26	R$ 1.421,94	Pleiteia a alteração de seu crédito para o valor de R$ 1.421,94 no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para tanto, apresentou as faturas referentes à prestação de seus serviços que foram inadimplidas pelas Recuperandas, documentos que comprovam a origem do crédito. No mais, o crédito deverá ser atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (30/11/2022) pelo índice TJ e acrescido de juros de 1% ao mês, nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE a presente habilitação de crédito, incluindo-se o crédito para o valor atualizado e acrescido de juros de R$ 1.421,94, permanecendo na Classe III.
29	COMPANHIA TRANSUDESTE DE TRANSMISSAO	07.085.630/0001-55	Faturas 44677 e 45989	BRL	434,5	R$ 434,47	R$ 866,02	Pleiteia a alteração de seu crédito para o valor de R$ 866,02 no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para tanto, apresentou as faturas referentes à prestação de seus serviços que foram inadimplidas pelas Recuperandas, documentos que comprovam a origem do crédito. No mais, o crédito deverá ser atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (30/11/2022) pelo índice TJ e acrescido de juros de 1% ao mês, nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE a presente habilitação de crédito, incluindo-se o crédito para o valor atualizado e acrescido de juros de R$ 866,02, permanecendo na Classe III.
30	COOPMET COOPERATIVA DE TRABALHO DOSPRESTADORES DE SERVICOS DE ENGENHAR	02.778.867/0001-06	Notas fiscais 13415, 13225	BRL	88,0	R$ 88,00	R$ 88,00	A credora pleiteia alteração do valor para R$370,00. A divergência está em desconformidade ao art. 9°, II, da Lei 11.101/2005 por falta de documentos. Ante o exposto, REJEITA-SE a Divergência de Crédito.
31	COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S A	04.370.282/0001-70	Documentação Insuficiente	BRL	39.319,2	R$ 39.319,17	R$ 39.319,17	A credora pleiteia alteração do valor para R$40.474,18. A divergência está em desconformidade ao art. 9°, II, da Lei 11.101/2005 por falta de documentos. Ante o exposto, REJEITA-SE a Divergência de Crédito.
32	COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S A	14.507.191/0001-97	Nota Fiscal 46391	BRL	263,3	R$ 263,31	R$ 263,31	A credora pleiteia alteração do valor para R$269,00. A divergência está em desconformidade ao art. 9°, II, da Lei 11.101/2005 por falta de documentos. Ante o exposto, REJEITA-SE a Divergência de Crédito.
33	CR VEICULOS E EQUIPAMENTOS EIRELI	18.551.746/0001-59	Alteração de Dados	BRL	112.955,0	R$ 112.955,00	R$ 112.955,00	A credora pleiteia a alteração donúmero do CNPJ para 34.216.140/0001-13 e endereço para na Rua Ouro Preto nº 912, Vila Floresta, Porto Alegre – RS, CEP 91.040-610. Restou comprovadas as alterações ao consultar a Receita Federal. Ante exposto ACOLHE-SE a divergência.
34	CTR BA. DESTIN. DE RESIDUOS LTDACTR BAHIA	26.973.046/0001-80	Contrato	BRL	3.083.079,9	R$ 3.083.079,85	R$ 3.083.079,85	A credora pleiteia alteração do valor para R$4.493.488,37. A divergência está em desconformidade ao art. 9°, II, da Lei 11.101/2005 por falta de documentos. Ante o exposto, REJEITA-SE a Divergência de Crédito.
35	DELOITTE TOUC TOH CONS LTDA	02.189.924/0001-03	Concordância do Credor	BRL	55.777,8	R$ 55.777,80	R$ 55.777,80	O crédito pleiteado se encontra devidamente listado no Quadro Geral de Credores das Recuperandas em seu valor exato, logo, deve MANTER-SE inalterado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C9.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM	ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 (MOEDA ORIGINAL)		EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 (R$)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (R$)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
36	EATE - EMPRESA AMAZONENSE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A	04.416.935/0002-95	Faturas 18635, 39905, 41160, 42434, 42458, 43742 e 45102	BRL	0,0	R$ 0,00	R$ 45.726,34	Pleiteia a inclusão de seu crédito no valor de R$ 43.255,03 no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para tanto, apresentou as faturas referentes à prestação de seus serviços que foram inadimplidas pelas Recuperandas, documentos que comprovam a origem do crédito. No mais, o crédito deverá ser atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (30/11/2022) pelo índice TJ e acrescido de juros de 1% ao mês, nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente habilitação de crédito, incluindo-se o crédito para o valor atualizado e acrescido de juros de R$ 45.726,34, permanecendo na Classe III.
37	EBTE EMPRESA BRAS TRANSM ENERG S/A	10.319.371/0002-75	Faturas 40367, 44266 e 45614	BRL	2.204,8	R$ 2.204,75	R$ 3.218,32	Pleiteia a majoração de seu crédito para o valor de R$ 3.180,94 no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para tanto, apresentou as faturas referentes à prestação de seus serviços que foram inadimplidas pelas Recuperandas, documentos que comprovam a origem do crédito. No mais, o crédito deverá ser atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (30/11/2022) pelo índice TJ e acrescido de juros de 1% ao mês, nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente habilitação de crédito, incluindo-se o crédito para o valor atualizado e acrescido de juros de R$ 3.218,32, permanecendo na Classe III.
38	E-CONS BRASIL ASSES. E CONS. LTDA.	22.156.577/0001-20	Boletim Mensal de Medição	BRL	25.000,0	R$ 25.000,00	R$ 0,00	A Credora Pleiteia a inclusão do valor de R$12.500,00 referente ao Boletim de Medição, bem como a alteração da classe para classe IV. Ante a apresentação de documentos comprobatórios , ACOLHE-SE a presente divergência de crédito. Assim, o valor listado no Quadro Geral de Credores será alterado para R$ 41.642,62, devidamente atulaizado nos termos do art. 9º, II da lei 11.101/05 alterando a classificação para Classe IV.
39	ECTE EMPRESA CATARINENSE DE TRANSMISSAO DE ENERGIA S A	03.984.987/0001-14	Faturas 39907, 41186, 42460, 43744 e 45104	BRL	6.740,9	R$ 6.740,90	R$ 8.514,30	Pleiteia a majoração de seu crédito para o valor de R$ 8.399,80 no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para tanto, apresentou as faturas referentes à prestação de seus serviços que foram inadimplidas pelas Recuperandas, documentos que comprovam a origem do crédito. No mais, o crédito deverá ser atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (30/11/2022) pelo índice TJ e acrescido de juros de 1% ao mês, nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente habilitação de crédito, incluindo-se o crédito para o valor atualizado e acrescido de juros de R$ 8.514,30, permanecendo na Classe III.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C9.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM	ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 (MOEDA ORIGINAL)		EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 (R$)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (R$)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
40	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIB ENERGIA	28.152.650/0001-71	Nota FiscaL 0009500075	BRL	60.848,9	R$ 60.848,89	R$ 118.510,79	Pleiteia a majoração de seu crédito para o valor de R$ 119.124,59 no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para tanto, apresentou as faturas referentes à prestação de seus serviços que foram inadimplidas pelas Recuperandas, documentos que comprovam a origem do crédito. No mais, o crédito deverá ser atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (30/11/2022) pelo índice TJ e acrescido de juros de 1% ao mês, nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente habilitação de crédito, incluindo-se o crédito para o valor atualizado e acrescido de juros de R$ 118.510,79, permanecendo na Classe III.
41	EDTE - EMPRESA DIAMANTINA DE TRANSMDE ENERGIA S.A.	24.870.962/0002-40	Faturas 31768, 33047, 34321, 35629 e 36965	BRL	7.206,1	R$ 7.206,06	R$ 9.101,82	Pleiteia a majoração de seu crédito para o valor de R$ 8.979,43 no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para tanto, apresentou as faturas referentes à prestação de seus serviços que foram inadimplidas pelas Recuperandas, documentos que comprovam a origem do crédito. No mais, o crédito deverá ser atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (30/11/2022) pelo índice TJ e acrescido de juros de 1% ao mês, nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente habilitação de crédito, incluindo-se o crédito para o valor atualizado e acrescido de juros de R$ 9.101,82, permanecendo na Classe III.
42	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S A	61.695.227/0001-93	Notas fiscais 521411638909, 67340457428	BRL	1.857.113,7	R$ 1.857.113,74	R$ 1.908.882,28	A Credora Pleiteia a inclusão do valor de R$1.934.982,38. Ante a apresentação de documentos comprobatórios, ACOLHE-SE a presente divergência de crédito. Assim, o valor listado no Quadro Geral de Credores será alterado para R$ 1.908.882,28, devidamente atulaizado nos termos do art. 9º, II da lei 11.101/05 permanecendo na Classe III.
43	ENERGY SOLUTION ENGENHARIA LTDA	04.441.876/0001-24	Notas fiscais 2250, 2291, 2292	BRL	182.141,8	R$ 182.141,78	R$ 182.141,78	O montante pleiteado pela Credora já se encontra devidamente listado, logo MANTÉM-SE inalterado o valor do crédito.
44	ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZ LT	04.100.556/0001-00	Notas Fiscais 111884,112686,112685,113592,114399,114388,115684,115958,115957	BRL	2.552.129,3	R$ 2.552.129,27	R$ 3.827.069,78	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para que conste o valor de R$ 3.995.575,70, com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. No entanto, o montante deverá ser atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (30/11/2022) e acrescido de juros de 1% ao mês pelo índice TJ , nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valor atualizado e acrescido de juros de R$ 3.827.069,78, permanecendo na Classe III.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R12370007637 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C9.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM	ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 (MOEDA ORIGINAL)		EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 (R$)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (R$)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
45	ENTE - EMPRESA NORTE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A	24.870.962/0002-40	Faturas 31768, 33047, 34321, 35629 e 36965	BRL	0,0	R$ 0,00	R$ 20.095,27	Pleiteia a inclusão de seu crédito no valor de R$ 19.825,89 no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para tanto, apresentou as faturas referentes à prestação de seus serviços que foram inadimplidas pelas Recuperandas, documentos que comprovam a origem do crédito. No mais, o crédito deverá ser atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (30/11/2022) pelo índice TJ e acrescido de juros de 1% ao mês, nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente habilitação de crédito, incluindo-se o crédito para o valor atualizado e acrescido de juros de R$ 20.095,27, permanecendo na Classe III.
46	ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	59.527.788/0001-31	Notas Fiscais nº 00107752, 00099219 e fatura	BRL	18.222,5	R$ 18.222,50	R$ 35.259,85	A credora pleiteia alteração do valor para R$35.259,85. As Recuperandas por sua vez apresentaram pedido de alteração do créditopara valor semelhante. Diante disso, ACOLHE-SE a Divergência de Crédito.
47	ERTE - EMPRESA REGIONAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A	05.321.920/0002-06	Faturas 43768 e 45104	BRL	0,0	R$ 0,00	R$ 1.086,62	Pleiteia a inclusão de seu crédito no valor de R$ 1.086,62 no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para tanto, apresentou as faturas referentes à prestação de seus serviços que foram inadimplidas pelas Recuperandas, documentos que comprovam a origem do crédito. No mais, o crédito deverá ser atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (30/11/2022) pelo índice TJ e acrescido de juros de 1% ao mês, nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE a presente habilitação de crédito, incluindo-se o crédito no valor atualizado e acrescido de juros de R$ 1.086,62, permanecendo na Classe III.
48	ESCAD RENTAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM LTDA	53.712.535/0001-51	Notas Fiscais 9.586/1 e 9.651/1	BRL	36.698,0	R$ 36.698,00	R$ 57.595,80	Ante a expressa concordância das Recuperandas com o valor pleiteado pela Credora, bem como a apresentação de documentos comprobatórios por esta, ACOLHE-SE a presente divergência de crédito. Assim, o valor listado no Quadro Geral de Credores será alterado para R$ 57.595,80, permanecendo na Classe III.
49	ESDE EMPRESA SANTOS DUMONT ENERGIA	11.004.138/0002-66	Faturas 43825 e 45162	BRL	228,8	R$ 228,78	R$ 456,14	Pleiteia a majoração de seu crédito para o valor de R$ 456,14 no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para tanto, apresentou as faturas referentes à prestação de seus serviços que foram inadimplidas pelas Recuperandas, documentos que comprovam a origem do crédito. No mais, o crédito deverá ser atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (30/11/2022) pelo índice TJ e acrescido de juros de 1% ao mês, nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE a presente habilitação de crédito, incluindo-se o crédito no valor atualizado e acrescido de juros de R$ 456,14, permanecendo na Classe III.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C9.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM	ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 (MOEDA ORIGINAL)		EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 (R$)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (R$)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
50	ESTE - EMPRESA SUDESTE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A	26.643.937/0001-79	Faturas 7331, 8610, 9884, 11192, 12528	BRL	0,0	R$ 0,00	R$ 17.060,63	Pleiteia a inclusão de seu crédito no valor de R$ 16.798,51 no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para tanto, apresentou as faturas referentes à prestação de seus serviços que foram inadimplidas pelas Recuperandas, documentos que comprovam a origem do crédito. No mais, o crédito deverá ser atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (30/11/2022) pelo índice TJ e acrescido de juros de 1% ao mês, nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE a presente habilitação de crédito, incluindo-se o crédito para o valor atualizado e acrescido de juros de R$ 17.060,63, permanecendo na Classe III.
51	ETEP - EMPRESA PARAENSE DE TRANSMISSÃO DE ENEGIA S/A	04.416.923/0002-60	Faturas 40809, 42088, 43362, 44670 e 46006	BRL	0,0	R$ 0,00	R$ 8.847,49	Pleiteia a inclusão de seu crédito no valor de R$ 8.728,63 no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para tanto, apresentou as faturas referentes à prestação de seus serviços que foram inadimplidas pelas Recuperandas, documentos que comprovam a origem do crédito. No mais, o crédito deverá ser atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (30/11/2022) pelo índice TJ e acrescido de juros de 1% ao mês, nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE a presente habilitação de crédito, incluindo-se o crédito para o valor atualizado e acrescido de juros de R$ R$ 8.847,49, permanecendo na Classe III.
52	ETSE - EMPRESA DE TRANSMISSÃO SERRANA S/A	14.929.924/0001-81	Faturas 43850 e 45188	BRL	0,0	R$ 0,00	R$ 880,69	Pleiteia a inclusão de seu crédito no valor de R$ 880,69 no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para tanto, apresentou as faturas referentes à prestação de seus serviços que foram inadimplidas pelas Recuperandas, documentos que comprovam a origem do crédito. No mais, o crédito deverá ser atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (30/11/2022) pelo índice TJ e acrescido de juros de 1% ao mês, nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE a presente habilitação de crédito, incluindo-se o crédito para o valor atualizado e acrescido de juros de R$ 880,69, permanecendo na Classe III.
53	EXPRESSOBR TRANSPORTES E LOGISTICALTDA	07.814.918/0001-13	Contrato de Transporte Rodoviário de Cargas e Notas fiscais que naõ foram apresentadas.	BRL	567.006,8	R$ 567.006,84	R$ 567.006,84	As Recuperandas apresentaram pedido de alteração do valor do crédito, para que conste o valor de R$672.259,75, contudo desacompanhado de documentos necessários para alteração. Diante disso, REJEITA-SE o pedido.
54	FAB DE PAP E PAP N SRA DA PENHA SAPENHA SA	49.912.199/0001-13	Notas Fiscais 462214 e 462232	BRL	57.494,1	R$ 57.494,07	R$ 224.909,41	O Credor apresentou pedido de alteração do valor do crédito para que conste o valor de R$224.909,41. Documentos que comprovam a origem do crédito, notas fiscais com aceite refrente as prestações de serviços anteriores ao pedido da Recuperação Judicial (30/11/2022). Ante o exposto ACOLHE-SE a divergência.
55	FERROSIDER COMPONENTES LTDAFERROSIDER	05.847.800/0001-66	Concordância do Credor	BRL	254.084,7	R$ 254.084,66	R$ 254.084,66	O crédito pleiteado se encontra devidamente listado no Quadro Geral de Credores das Recuperandas em seu valor exato, logo, deve MANTER-SE inalterado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C9.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM	ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 (MOEDA ORIGINAL)		EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 (R$)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (R$)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
56	FIRELUZ COM MANUT M CONTRA INCENDIOFIRELUZ EXTINTORES	33.333.710/0001-92	Notas Fiscais 2175, 2254, 2299	BRL	4.138,0	R$ 4.138,00	R$ 9.122,09	A Credora pleiteia a alteração do valor listado para R$9.010,00. Ante a expressa concordância das Recuperandas com o valor pleiteado pela Credora, bem como a apresentação de documentos comprobatórios por esta, ACOLHE-SE a presente divergência de crédito. Assim, o valor listado no Quadro Geral de Credores será alterado para R$ 9.122,09, devidamente atualizado nos moldes do art. 9º, II da lei 11.101/05 permanecendo na Classe III.
57	FUNDAMENTO PERICIAS EM CLINICA MEDICA LTDA - EPP	21.033.244/0001-40	Ausência de Documentos	BRL	20.685,0	R$ 20.685,00	R$ 0,00	As Recuperandas apresentaram pedido de alteração do valor do crédito para que conste o valor de R$33.391,5, contudo desacompanhado de documentos necessários para alteração. Diante disso, REJEITA-SE o pedido. Observando o enquadramento da empresa, esta Administradora judicial alterou a classe de ofício.
58	FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA SIFRA STAR. (LCC SIFRA)	03.729.970/0001-10	Alteração de Nome	BRL	1.171.313,0	R$ 1.171.313,04	R$ 1.171.313,04	O Credor pleiteia a alteração de nome de LCC Sifra para FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA SIFRA STAR. ACOLHE-SE a presente divergência de crédito alterando a denominação para FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA SIFRA STAR.
59	GEOTECHNIQUE CONSULTORIA E ENG LTDAGEOTECHNIQUE	40.610.677/0001-66	Notas Fiscais 594,702,582	BRL	143.456,4	R$ 143.456,36	R$ 143.456,36	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 201.075,68 , porém, enviou notas fiscais sem nenhum aceite das Recuperandas, documento que não comprova a efetiva entrega dos produtos/prestação de serviços, em desconformidade com a determinação do do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
60	GH DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDAGH PONTES ROLANTES	04.407.579/0001-62	Notas Fiscais 15289,15293,15106	BRL	287.758,9	R$ 287.758,93	R$ 447.325,86	A Credora pleiteia a alteração do valor listado para R$442.985,92. Ante a expressa concordância das Recuperandas com o valor pleiteado pela Credora, bem como a apresentação de documentos comprobatórios por esta, ACOLHE-SE a presente divergência de crédito. Assim, o valor listado no Quadro Geral de Credores será alterado para R$ 447.325,86, devidamente atualizado nos moldes do art. 9º, II da lei 11.101/05 permanecendo na Classe III.
61	GLOBALTEK COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	03.905.063/0004-28	Notas Fiscais nº 9.540, 9.567, 9.599 e 9.659	BRL	299.731,4	R$ 299.731,42	R$ 312.441,45	A Credora pleiteia a alteração do valor listado para R$383.990,24. Ante a apresentação de documentos comprobatórios , ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito. Assim, o valor listado no Quadro Geral de Credores será alterado para R$ 312.441,45, devidamente atualizado nos moldes do art. 9º, II da lei 11.101/05 permanecendo na Classe III.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C9.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM	ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 (MOEDA ORIGINAL)		EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 (R$)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (R$)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
62	GOLDER ASSOCIATES BRAS CONSULT PROJ LTDA.	00.636.794/0005-08	Notas fiscais sem aceite 00003403, 00003404 e 00003457	BRL	165.457,1	R$ 165.457,05	R$ 165.457,05	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 179.941,27, porém, enviou notas fiscais sem nenhum aceite das Recuperandas, documento que não comprova a efetiva prestação de serviços, em desconformidade com a determinação do do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
63	GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA L	16.328.205/0001-30	Notas fiscais 202219729, 202219730, 202219733, 202219736, 202219739, 202219742, 202219743, 202219747, 202219748, 202219749, 202219838, 202219840, 202219841, 202219842, 202219843, 202219844, 202219845, 202220020, 202220021, 202220022, 202220023, 202220520, 202220521,	BRL	925.075,3	R$ 925.075,29	R$ 992.681,05	Ante a expressa concordância das Recuperandas com o valor pleiteado pela Credora, bem como a apresentação de documentos comprobatórios por esta, ACOLHE-SE a presente divergência de crédito. Assim, o valor listado no Quadro Geral de Credores será alterado para R$ 992.681,05, permanecendo na Classe III.
64	GPS SERVICOS DE GESTAO DE RISCOS LOGISTICOS LTDA	15.260.761/0001-50	Notas fiscais 6481;6560;6561;6562;6563;6566;6753;6771;6772;6775;6776;6777;6778;6830;6831;6832;6833;6841;6844;6845;6843;6773;6774;6842	BRL	724.638,4	R$ 724.638,39	R$ 1.134.245,94	Ante a expressa concordância das Recuperandas com o valor pleiteado pela Credora, bem como a apresentação de documentos comprobatórios por esta, ACOLHE-SE a presente divergência de crédito. Assim, o valor listado no Quadro Geral de Credores será alterado para R$ 1.134.245,90, permanecendo na Classe III.
65	GUINDASTES CENTRO OESTE LTDA	23.770.944/0001-43	Notas Fiscais 64727,3610,6728,3611,6764,3627	BRL	0	R$ 0,00	R$ 0,00	Pleiteia a inclusão de seu crédito no valor de R$ 130.897,83, contudo não apresentou documentos suficientes nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE a presente habilitação de crédito.
66	IMPORTADORA E EXPORTADORA TUCHLER L	04.149.254/0001-27	Alteração de Classe	BRL	22.282,7	R$ 22.282,70	R$ 0,00	A Credora pede alteração de classificação de seu crédito de Classe III para Classe IV. ACOLHE-SE a presente divergência de crédito alterando a Classe conforme solicitado.
67	INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLAVEIS NAUTIKA LTDA	47.262.407/0001-50	Notas Fiscais sob nº 66162, 66163, 66317	BRL	43.575,0	R$ 43.574,97	R$ 43.574,97	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 79.887,45, porém, enviou notas fiscais sem nenhum aceite das Recuperandas, documento que não comprova a efetiva entrega dos produtos/prestação de serviços, em desconformidade com a determinação do do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
68	INDUSTRIA SANTA CLARA SA	17.156.696/0001-42	Nota Fiscal 0086280	BRL	311.405,3	R$ 311.405,30	R$ 332.396,66	A Credora pleiteia a alteração do crédito para a importancia de R$322.290,84. Ante a apresentação de documentos comprobatórios, ACOLHE-SE a presente divergência de crédito. Assim, o valor listado no Quadro Geral de Credores será alterado para R$ 332.396,66, devidamente atualizado nos termos do art. 9º da lei 11.101/05, permanecendo na Classe III.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C9.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM	ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 (MOEDA ORIGINAL)		EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 (R$)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (R$)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
69	INGRAM MICRO BRASIL LTDA	01.771.935/0002-15	Notas Fiscais 1671427,229395 e 326860	USD	25.252,0	R$ 133.686,61	R$ 133.686,61	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 312.239,30, porém, enviou notas fiscais sem nenhum aceite das Recuperandas, documento que não comprova a efetiva entrega dos produtos/prestação de serviços, em desconformidade com a determinação do do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
70	INTEGRAL - SERVICOS TECNICOS E INSPACINOR	18.752.061/0001-70	Notas Fiscais 1000625371, 1000625372, 1000626670	BRL	28.268,0	R$ 28.268,00	R$ 28.268,00	A divergência está em desconformidade ao art. 9°, II, da Lei 11.101/2005 por falta de documentos. Ante o exposto, rejeita-se a Divergência de Crédito.
71	IPLASA INDUSTRIA DE PLASTICOS SALVAIPLASA INDUSTRIA DE PLASTICOS SALVA	14.399.448/0001-34	Concordância do Credor	BRL	34.856,6	R$ 34.856,60	R$ 34.856,60	O crédito pleiteado se encontra devidamente listado no Quadro Geral de Credores das Recuperandas em seu valor exato, logo, deve MANTER-SE inalterado.
72	IXM S.A.	29.729.781/0001-31	Alteração de Classe	USD	1.880.044,0	R$ 9.953.140,94	R$ 0,00	A Credora pede alteração de classificação de seu crédito de Classe III para Classe II. ACOLHE-SE a presente divergência de crédito alterando a Classe conforme solicitado.
73	JVO COMERCIO DE CARVAO LTDA MECARVAO KI BRASA	00.463.671/0001-99	Notas Fiscais (arquivo corrompido)	BRL	85.827,0	R$ 85.827,00	R$ 87.834,00	A Credora pleiteia a alteração do valor listado para R$108.939,00. Ante a expressa concordância das Recuperandas com o valor pleiteado pela Credora, bem como a apresentação de documentos comprobatórios por esta, ACOLHE-SE a presente divergência de crédito. Assim, o valor listado no Quadro Geral de Credores será alterado para R$ 87.834,00, devidamente atualizado nos moldes do art. 9º, II da lei 11.101/05 permanecendo na Classe III.
74	KLIN ENGENHARIA E GESTAO AMBIENTALKLIN ENGENHARIA E GESTAO AMBIENTAL	19.284.040/0001-30	Notas fiscais não apresentadas 5100038276 e 5100036943	BRL	28.875,0	R$ 28.875,00	R$ 28.875,00	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 72.264,51, porém, a Credora apresentou apenas planilha contendo os valores a serem recebidos, deixando de enviar as notas fiscais COM aceite das Recuperandas, necessárias para a comprovação da origem do crédito, nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado.
75	KPMG AUDITORES INDEPENDENTES	57.755.217/0001-29	Notas Fiscais nº 89948 e 90386	BRL	236.400,0	R$ 236.400,00	R$ 1.484,63	A Credora pleiteia a alteração do crédito para que passe a constar a importancia de R$231.042,32 na Classe I e R$1.484,63 na classe III. Ante a apresentação de documentos comprobatórios, ACOLHE-SE a presente divergência de crédito. Assim, o valor listado no Quadro Geral de Credores será alterado para R$231.042,32 na Classe I e R$1.484,63 na classe III.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C9.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM	ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 (MOEDA ORIGINAL)		EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 (R$)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (R$)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
76	LOGIC ENG. DE SIST. E COMÉRCIO LTDALOGIC ENGENHARIA	01.601.029/0001-91	Notas Fiscais 1525, 202214, 20229	BRL	15.273,7	R$ 15.273,73	R$ 15.273,73	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 47.272,18, porém, enviou notas fiscais sem nenhum aceite das Recuperandas, documento que não comprova a efetiva entrega dos produtos/prestação de serviços, em desconformidade com a determinação do do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
77	LUMITRANS - COMPANHIA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA	05.973.734/0001-70	Faturas 43768 e 45104	BRL	0,0	R$ 0,00	R$ 1.146,47	Pleiteia a inclusão de seu crédito no valor de R$ 1.146,47 no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para tanto, apresentou as faturas referentes à prestação de seus serviços que foram inadimplidas pelas Recuperandas, documentos que comprovam a origem do crédito. No mais, o crédito deverá ser atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (30/11/2022) pelo índice TJ e acrescido de juros de 1% ao mês, nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE a presente habilitação de crédito, incluindo-se o crédito para o valor atualizado e acrescido de juros de R$ 1.146,47, permanecendo na Classe III.
78	M B CONSULTORES LTDA	29.183.498/0001-57	Nota Fiscal 00000591	BRL	712.636,7	R$ 712.636,68	R$ 712.636,68	A Credora pleiteia a alteração do valor para R$ 858.598,40. A divergência está em desconformidade ao art. 9°, II, da Lei 11.101/2005 por falta de documentos. Ante o exposto, REJEITA-SE a Divergência de Crédito.
79	MACDARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	07.092.993/0001-18	Duplicata nº 96,97,99,100	BRL	0	R$ 0,00	R$ 727.456,68	A Credora pleiteia a alteração de seu crédito para que passe a constar o valor de R$67.806,49. Ante apresentação de documentos comprobatórios por esta, ACOLHE-SE a presente divergência de crédito. Assim, valor listado no Quadro Geral de Credores será alterado para R$ 62.531,21 permanecendo na Classe III.
80	MACHADO MEYER,SENDACZ E OPICE ADVOGADOS	45.762.077/0001-37	Despesas	BRL	0,0	R$ 0,00	R$ 569,37	O Credor pleiteia a alteração do crédito para que passe a constar a importancia de R$1.396.322,53 na Classe I e R$569,37 na classe III. Ante a apresentação de documentos comprobatórios, ACOLHE-SE a presente divergência de crédito. Assim, o valor listado no Quadro Geral de Credores será alterado para R$1.396.322,53 na Classe I e R$569,37 na classe III.
81	MAQ CLEAN COM MAQS EQ E AC LIMPEZA	22.275.058/0001-80	Nota Fiscal 0000010432	BRL	8.200,0	R$ 8.200,00	R$ 0,00	A Credora busca a alteração de seu crédito para R$8.550,40 e alteração de classe para ME/EPP. Ante a apresentação de documentos comprobatórios, ACOLHE-SE a presente divergência de crédito. Assim, o valor listado no Quadro Geral de Credores será alterado para R$8.750,40, tendo em vista a atualização nos moldes do art. 9ª, II da lei 11.101/05 e passará a figurar na Classe IV - ME/EPP.
82	MAQUIMP COMERCIAL IMPORTADORA LTDA	59.578.948/0001-71	Concordância do Credor	BRL	10.780,0	R$ 10.780,00	R$ 10.780,00	O crédito pleiteado se encontra devidamente listado no Quadro Geral de Credores das Recuperandas em seu valor exato, logo, deve MANTER-SE inalterado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C9.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM	ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 (MOEDA ORIGINAL)		EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 (R$)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (R$)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
83	MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S A	14.820.785/0001-53	Documentação Insuficiente	BRL	530,4	R$ 530,39	R$ 530,39	A credora pleiteia alteração do valor para R$541,84. A divergência está em desconformidade ao art. 9°, II, da Lei 11.101/2005 por falta de documentos. Ante o exposto, REJEITA-SE a Divergência de Crédito.
84	MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSAO S	19.699.063/0001-06	Notas Fiscais 38667, 39940, 41222, 42496, 43806.	BRL	30.826,6	R$ 30.826,56	R$ 30.826,56	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 31.573,81, porém, enviou notas fiscais sem nenhum aceite das Recuperandas, documento que não comprova a efetiva entrega dos produtos/prestação de serviços, em desconformidade com a determinação do do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
85	MAZZA ENGENHARIA LTDA	15.692.726/0001-00	Notas Fiscais 4878,4989,4992,5091	BRL	1.494.381,6	R$ 1.494.381,60	R$ 1.494.381,60	A credora pleiteia alteração do valor para R$1.540.384,42. A divergência está em desconformidade ao art. 9°, II, da Lei 11.101/2005 por falta de documentos. Ante o exposto, REJEITA-SE a Divergência de Crédito.
86	MEDICAL - LABORATORIO DE ANALISESCLINICAS LTDA	44.401.933/0001-66	Notas fiscais 39885, 39707, 39438, 39884; 39709; 39001; 39439; 38778; 38534; 38354.	BRL	20.911,7	R$ 20.911,70	R$ 22.184,16	A credora pleiteia alteração do valor para R$22.184,20 Ante a expressa concordância das Recuperandas com o valor pleiteado pela Credora, bem como a apresentação de documentos comprobatórios por esta, ACOLHE-SE a presente divergência de crédito. Assim, o valor listado no Quadro Geral de Credores será alterado para R$ 22.184,16, permanecendo na Classe III.
87	MEGABRAS INDUSTRIA ELETRONICA LTDAMEGABRAS INDUSTRIA ELETRONICA LTDA	49.272.362/0001-20	Nota Fiscal 18550	BRL	15.974,8	R$ 15.974,84	R$ 15.974,84	O crédito pleiteado se encontra devidamente listado no Quadro Geral de Credores das Recuperandas em seu valor exato, logo, deve MANTER-SE inalterado.
88	METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	16.622.284/0001-98	Notas Fiscais 368949,368951,370444,371963,373531,5551,5873	BRL	221.895,7	R$ 221.895,66	R$ 221.895,66	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 263.601,43, porém, enviou notas fiscais sem nenhum aceite das Recuperandas, documento que não comprova a efetiva entrega dos produtos/prestação de serviços, em desconformidade com a determinação do do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
89	MILA TRANSPORTES LTDA	31.275.084/0001-08	Notas Fiscais 10337, 10010, 10022, 10062, 10078, 10081, 10082, 10083, 10084, 10087, 10089	BRL	407.101,5	R$ 407.101,47	R$ 425.976,33	A Credora busca a alteração de seu crédito para R$435.227,25. Ante a apresentação de parte de documentos comprobatórios (falta aceite em 10 notas fiscais), ACOLHE-SE a presente divergência de crédito. Assim, o valor listado no Quadro Geral de Credores será alterado para R$425.976,33, tendo em vista a atualização nos moldes do art. 9ª, II da lei 11.101/05.
90	MOELIS & COMPANY ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA	18.835.253/0001-40	Execução de Título Extrajudicial - Obrigações nº 1078644-62.2022.8.26.0100	BRL	1.443.678,0	R$ 1.443.678,02	R$ 1.299.310,20	O Credor Madrona Advogados apresentou divergência que foi acolhida, de modo que foi subtraido o valor de R$144.367,80 do crédito aqui listado. Diante disso, ALTERA-se o montante para R$1.299.310,20.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C9.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM	ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 (MOEDA ORIGINAL)		EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 (R$)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (R$)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
91	MOTO RAPIDO BAHIA LTDA MERAPIDO BAHIA	02.863.311/0001-00	Notas Fiscais 1617,1526,1534,1538,1554,1582,1601,1627,1628	BRL	237.809,3	R$ 237.809,30	R$ 237.809,30	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 296.627,70, porém, enviou notas fiscais sem nenhum aceite das Recuperandas, documento que não comprova a efetiva entrega dos produtos/prestação de serviços, em desconformidade com a determinação do do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, mantendo-se inalterado o valor ora listado.
92	MPN EMPREENDIMENTOS LTDAMPN EMPREENDIMENTOS	05.607.032/0001-73	Notas Fiscais 0570,0571,0572,0580,0581,0593,0600,0610	BRL	2.076.690,2	R$ 2.076.690,24	R$ 2.076.690,24	O Credor apresenta divergência pleiteando o valor já listado.
93	NC ENERGIA S/A	04.023.261/0001-88	Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica VL-072-2018 e Certificado de Crédito Bancários CDB nº 1260.023.925.145 emitido pelo Banco Bradesco, no valor de R$2.435.826,09	BRL	1.669.518,9	R$ 1.669.518,87	R$ 0,00	A Credora pleiteai a exclusão de seu crédito do edital de credores, tendo em vista que seu crédito encontra-se garantido por cessão de direito de crédito do Certificado de Crédito Bancários CDB nº 1260.023.925.145, sendo portanto, extraconcursal. ACOLHE-SE a presente divergência de Créditos, excluindo o crédito do Quadro Geral de Credores das Recuperandas.
94	NEOENERGIA ATIBAIA TRANSMISSAO DEENERGIA S.A.	27.848.099/0001-32	Notas Fiscais 38400, 37065	BRL	357,5	R$ 357,52	R$ 712,35	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para constar o valor de R$ 712,40. Ao apresentar seu contraditório administrativamente, as Recuperandas manifestaram expressa concordância com a presente divergência de crédido, assim, esta será ACOLHIDA, retificando-se o valor listado para R$ 712,40, permanecendo na Classe III.
95	NEOENERGIA BIGUACU TRANSMISSAO DEENERGIA S.A.	27.853.497/0001-47	Notas Fiscais 29944, 31280	BRL	387,4	R$ 387,40	R$ 772,52	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para constar o valor de R$ 772,52. Ao apresentar seu contraditório administrativamente, as Recuperandas manifestaram expressa concordância com a presente divergência de crédido, assim, esta será ACOLHIDA, retificando-se o valor listado para R$ 772,52, permanecendo na Classe III.
96	NEOENERGIA DOURADOS TRANSMISSAO DEENERGIA S.A.	27.847.973/0001-17	Notas Fiscais 29136, 30445, 31782, 26575, 27861	BRL	6.709,6	R$ 6.709,60	R$ 8.436,64	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para constar o valor de R$ 8.436,60. Ao apresentar seu contraditório administrativamente, as Recuperandas manifestaram expressa concordância com a presente divergência de crédido, assim, esta será ACOLHIDA, retificando-se o valor listado para R$ 8.436,60, permanecendo na Classe III.
97	NEOENERGIA JALAPAO TRANSMISSAO DE E	28.443.567/0001-51	Notas Fiscais 12369, 13705, 15057, 8503, 9787, 11061	BRL	14.519,2	R$ 14.519,23	R$ 17.258,35	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para constar o valor de R$ 20.733,35. Ao apresentar seu contraditório administrativamente, as Recuperandas manifestaram expressa concordância com a presente divergência, pleiteando a exclusão da nota de nº 15057, assim, esta será PARCIALMENTE ACOLHIDA, retificando-se o valor listado para R$ 17.258,40, permanecendo na Classe III.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C9.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM	ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 (MOEDA ORIGINAL)		EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 (R$)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (R$)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
98	NEOENERGIA S. LUZIA TRANS ENERGIA S	28.443.625/0001-47	Notas Fiscais 20187, 21499, 16320, 17605, 18879	BRL	6.513,9	R$ 6.513,94	R$ 8.119,98	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para constar o valor de R$ 8.119,98. Ao apresentar seu contraditório administrativamente, as Recuperandas manifestaram expressa concordância com a presente divergência de crédido, assim, esta será ACOLHIDA, retificando-se o valor listado para R$ 8.119,98, permanecendo na Classe III.
99	NEOENERGIA SOBRAL TRANSMISSAO DE ENS.A	27.853.556/0001-87	Notas Fiscais 39640, 38304	BRL	348,6	R$ 348,58	R$ 694,95	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para constar o valor de R$ 694,95. Ao apresentar seu contraditório administrativamente, as Recuperandas manifestaram expressa concordância com a presente divergência de crédido, assim, esta será ACOLHIDA, retificando-se o valor listado para R$ 694,95, permanecendo na Classe III.
100	OMEGA COMISSARIA SERV.ADUANEIROS LT	01.183.105/0001-96	Notas fiscais 27580,27969,28291,28579	BRL	28.797,1	R$ 28.797,12	R$ 28.797,12	A Credora pleiteia a majoração do crédito listado para R$38.784,00. A divergência está em desconformidade ao art. 9°, II, da Lei 11.101/2005 por falta de documentos. Ante o exposto, REJEITA-SE a Divergência de Crédito.
101	ORMEC ENGENHARIA LTDA	29.060.647/0001-90	Notas fiscais sem aceite 123, 125, 129, 131, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145 e 146	BRL	3.546.233,6	R$ 3.546.233,59	R$ 4.632.890,99	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 5.001.535,77, porém, enviou notas fiscais sem nenhum aceite das Recuperandas. Ocorre que as Recuperandas pleitearam a retificação do edital para constar o montante de R$4.632.890,99. Portanto, ACOLHE- SE PARCIALMENTE a divergênciaapresentada para fazer constar no edital o valor de R$4.632.890,99.
102	PERFILOR S.A CONTRUÇÕES INDUSTRIA	05.476.154/0004-10	Nota Fiscal 65081-001	BRL	0	R$ 0,00	R$ 0,00	Pleiteia a inclusão de seu crédito no valor de R$ 114.710,22, contudo não apresentou documentos suficientes nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE a presente habilitação de crédito.
103	POTIGUAR SUL TRANSMISSAO DE ENERGIA	17.873.542/0003-33	Notas Fiscais 000046920 , 000045583	BRL	621,4	R$ 621,43	R$ 621,43	A Credora pleiteia a majoração do crédito listado para R$1.205,05. A divergência está em desconformidade ao art. 9°, II, da Lei 11.101/2005 por falta de documentos. Ante o exposto, REJEITA-SE a Divergência de Crédito.
104	PROACO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA	04.724.900/0001-32	Notas Fiscais 481441, 48176, 48197, 49095, 49121, 49205	BRL	145.799,2	R$ 145.799,18	R$ 256.239,09	A Credora pleiteia a alteração de seu crédito para R$249.277,32. Ante a expressa concordância das Recuperandas com o valor pleiteado pela Credora, bem como a apresentação de documentos comprobatórios por esta, ACOLHE-SE a presente divergência de crédito. Assim, o valor listado no Quadro Geral de Credores será alterado para R$ 256.239,09, devidamente atualizado nos moldes do art. 9º, II da lei 11.101/05, permanecendo na Classe III.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C9.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM	ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 (MOEDA ORIGINAL)		EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 (R$)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (R$)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
105	PROPAY R.O. LTDA	20.121.772/0001-99	Notas Fiscais 2889901, 2917401, 2954401 e 2956001	BRL	27.778,3	R$ 27.778,30	R$ 27.778,30	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 117.047,24, porém, enviou notas fiscais sem nenhum aceite das Recuperandas, documento que não comprova a efetiva entrega dos produtos/prestação de serviços, em desconformidade com a determinação do do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
106	QUADREM BRAZIL LTDA	04.178.880/0001-41	Ausência de Documentos	BRL	497.365,7	R$ 497.365,74	R$ 497.365,74	As Recuperandas apresentaram pedido de alteração do valor do crédito para que conste o valor de R$707.364,61, contudo desacompanhado de documentos necessários para alteração. Diante disso, REJEITA-SE o pedido.
107	REINNA BRASIL LTDA	01.881.586/0001-03	Alteração de Classe	BRL	17.570,0	R$ 17.570,00	R$ 0,00	A Credora pede alteração de classificação de seu crédito de Classe III para Classe IV. ACOLHE-SE a presente divergência de crédito alterando a Classe conforme solicitado.
108	RENOVA LAVANDERIA & TOALHEIRO LTDA	93.533.578/0001-94	Ausência de Documentos	BRL	492.123,0	R$ 492.122,97	R$ 492.122,97	As Recuperandas apresentaram pedido de alteração do valor do crédito para que conste o valor de R$663.279,20, contudo desacompanhado de documentos necessários para alteração. Diante disso, REJEITA-SE o pedido.
109	RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	07.522.191/0001-09	Notas fiscais sem aceite 9317, 9381, 9392, 9418, 9421, 9422, 9482, 9501, 9502, 9506, 9562, 9569, 9571, 9636, 9652, 9663, 9669, 9700, 9729, 9737, 9742, 9746, 9753, 9754, 9776, 9777, 9811, 9818, 9822, 9840, 9849, 9875, 9883, 9888, 9889, 9936, 9950, 10004, 10012, 10059, 10088, 10100 e 000095454	BRL	7.300.128,0	R$ 7.300.128,02	8.183.291,18.	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 9.163.108,80, porém, enviou notas fiscais sem nenhum aceite das Recuperandas. As Recuperandas pleitearam a alteração do crédito para o montante de R$8.183.291,18. Assim, a presente divergência será PARCIALMENTE ACOLHIDA para que conste o valor de R$8.183.291,18.
110	RODOREI TRANSPORTES LTDA	68.577.659/0002-20	Contrato de Transporte Rodoviário - CW2221719	BRL	252.718,1	R$ 252.718,06	R$ 361.615,78	As Recuperandas apresentaram pedido de alteração do valor do crédito para que conste o valor de R$361.615,78. Diante da comprovação nos termos do art. 9º, II da lei 11.101/05, ACOLHE-SE o pedido de alteração do crédito.
111	SAFE INDUSTRIA E COMERCIO LTDASAFE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	66.388.356/0001-52	Alteração de Classe	BRL	34.241,7	R$ 34.241,74	R$ 0,00	A Credora pede alteração de classificação de seu crédito de Classe III para Classe IV. ACOLHE-SE a presente divergência de crédito alterando a Classe conforme solicitado.
112	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PROD IND E PSAINT-GOBAIN	61.064.838/0042-01	Notas Fiscais 1945180, 1950660, 195067	BRL	81.997,1	R$ 81.997,11	R$ 81.997,11	A Credora pleiteou a alteração para R$113.394,97. A divergência está em desconformidade ao art. 9°, II, da Lei 11.101/2005 por falta de documentos. Ante o exposto, REJEITA-SE a Divergência de Crédito.
113	SAPORE S A	67.945.071/0046-30	34 Notas Fiscais	BRL	632.114,7	R$ 632.114,67	R$ 632.114,67	As Recuperandas apresentaram pedido de alteração do valor do crédito para que conste o valor de R$813.431,26, contudo desacompanhado de documentos necessários para alteração. Diante disso, REJEITA-SE o pedido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C9.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM	ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 (MOEDA ORIGINAL)		EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 (R$)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (R$)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
114	SE NARANDIBA S A	10.337.920/0001-53	Notas Fiscais 160034536, 160035844, 1600037152, 160038491, 160039828, 1600041165, 1600042530, 1600043882, 1600045234	BRL	82,4	R$ 82,44	R$ 245,66	A Credora pleiteia a alteração de seu crédito no Quadro geral de Credores para que passe a constar o valor de R$245,76. Ante apresentação de documentos comprobatórios por esta, ACOLHE-SE a presente divergência de crédito. Assim, valor listado no Quadro Geral de Credores será alterado para R$ 245,66 permanecendo na Classe III.
115	SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRE SEMASA	57.604.530/0001-66	Impressão de Débitos Encontrados nos Sistemas Comercial, Dívida Ativa, Execução Fiscal e Nota de Débito.	BRL	64,0	R$ 63,96	R$ 114.559,12	A Credora pleiteia a alteração de seu crédito no Quadro geral de Credores para que passe a constar o valor de R$114.559,1. Ante apresentação de documentos comprobatórios por esta, ACOLHE-SE a presente divergência de crédito. Assim, valor listado no Quadro Geral de Credores será alterado para R$ 114.559,1 permanecendo na Classe III.
116	SISTEMA QUATRO TECNICAS DE CONSERVACAO AMBIENTAL LTDA	45.526.316/0001-50	Notas Fiscais 38720,38721,38717,38719,38888,38889,38890 ,39102,39103,39104,39282,39283,39284 e 39285	BRL	490.754,5	R$ 490.754,46	R$ 600.276,75	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 600.276,75, porém, enviou notas fiscais sem nenhum aceite das Recuperandas, após questionamento as Recuperandas concordaram. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
117	SOMOV S ASOMOV	04.925.387/0002-29	Notas Fiscais 7000043203, 7000043204, 7000043208, 7000043209, 7000043881, 7000043882, 7000044709, 7000043188, 7000043190, 7000043191, 7000043192, 7000043193, 7000043193, 7000043194, 7000043194, 7000043195, 7000043195, 7000043196, 7000043196, 7000043197, 7000043201, 7000043202, 7000043883, 7000043884 e 7000043885	BRL	1.306.814,4	R$ 1.306.814,43	R$ 1.306.814,43	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 1.643.397,22, porém, enviou notas fiscais sem nenhum aceite das Recuperandas, documento que não comprova a efetiva entrega dos produtos/prestação de serviços, em desconformidade com a determinação do do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
118	SONDA DO BRASIL S A	64.641.327/0007-10	Notas Fiscais 33695 e 33694	BRL	30.922,7	R$ 30.922,72	R$ 36.863,42	A Credora pleiteia a alteração de seu crédito no Quadro geral de Credores para que passe a constar o valor de R$36.863,42. Ante apresentação de documentos comprobatórios por esta, ACOLHE-SE a presente divergência de crédito. Assim, valor listado no Quadro Geral de Credores será alterado para R$ 36.863,42 permanecendo na Classe III.
119	SONDA PROCWORK INFORMATICA LTDA	08.733.698/0008-32	Notas Fiscais 115788, 1157889, 116745, 116746, 116747, 116748, 117112, 117113, 117617, 117618.	BRL	41.692,4	R$ 41.692,40	R$ 41.692,40	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 52.958,88, porém, enviou notas fiscais sem nenhum aceite das Recuperandas, documento que não comprova a efetiva entrega dos produtos/prestação de serviços, em desconformidade com a determinação do do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C9.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM	ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 (MOEDA ORIGINAL)		EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 (R$)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (R$)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
120	STC - SISTEMA DE TRANSMISSÃO CATARINENTE S/A	07.752.818/0001-00	Faturas 43828 e 45165	BRL	0,0	R$ 0,00	R$ 1.054,64	Pleiteia a inclusão de seu crédito no valor de R$ 1.056,64 no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para tanto, apresentou as faturas referentes à prestação de seus serviços que foram inadimplidas pelas Recuperandas, documentos que comprovam a origem do crédito. No mais, o crédito deverá ser atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (30/11/2022) pelo índice TJ e acrescido de juros de 1% ao mês, nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE a presente habilitação de crédito, incluindo-se o crédito para o valor atualizado e acrescido de juros de R$ 1.056,64, permanecendo na Classe III.
121	SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BR SEG	72.145.931/0001-99	Concordância	BRL	67.651,3	R$ 67.651,34	R$ 67.651,34	O crédito pleiteado se encontra devidamente listado no Quadro Geral de Credores das Recuperandas em seu valor exato, logo, deve MANTER-SE inalterado.
122	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS LTDA	00.973.749/0016-00	Notas fiscais 202251483, 202251952, 202252215, 202252312, 202252313, 202252821, 202252826, 202253012, 202253013, 202253015, 202253612, 202254377, 202255268, 202255987 e confissão de dívida	BRL	721.520,4	R$ 721.520,44	R$ 825.645,40	Ante a expressa concordância das Recuperandas com o valor pleiteado pela Credora, bem como a apresentação de documentos comprobatórios por esta, ACOLHE-SE a presente divergência de crédito. Assim, valor listado no Quadro Geral de Credores será alterado para R$ 825.645,40, permanecendo na Classe III.
123	TRANSMISSORA DE ENERGIA CAMPINAS-IT	24.917.078/0001-33	Faturas 000014680/01, 000016017/01 e 000018741/01	BRL	504,6	R$ 504,61	R$ 1.510,29	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para constar o valor de R$ 1.510,29. Ao apresentar seu contraditório administrativamente, as Recuperandas manifestaram expressa concordância com a presente divergência de crédido, assim, esta será ACOLHIDA, retificando-se o valor listado para R$ 1.510,29, permanecendo na Classe III.
124	TRANSPORTES DELLA VOLPE S A COM EDELLA VOLPE	61.139.432/0001-72	Notas fiscais 2625, 5425, 5457, 14998, 18890, 28934, 30137, 31668, 32573, 908105, 937380, 941681, 946288, 959956, 962415, 964475, 967875, 370339, 978422, 56778, 0082633, 57491, 149035, 169580, 180418, 189268, 180996, 191464, 196633, 197591, 201286, 32874, 32885, 33080, 35140, 35614, 40395, 56737, 0082629, 56777 e 82651	BRL	242.729,4	R$ 242.729,39	R$ 472.178,37	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para que conste o valor de R$ 299.518,09, com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. No entanto, o montante deverá ser atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (30/11/2022) e acrescido de juros de 1% ao mês pelo índice TJ , nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valor atualizado e acrescido de juros de R$ 472.178,37, permanecendo na Classe III.
125	TRAXYS COMETALS USA LLC	n.a.	Notas de crédito e contrato	USD	37.257,7	R$ 197.245,72	R$ 295.439,69	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para constar o valor de R$ 295.439,69. Ao apresentar seu contraditório administrativamente, as Recuperandas manifestaram expressa concordância com a presente divergência de crédido, assim, esta será ACOLHIDA, retificando-se o valor listado para R$ 295.439,69, permanecendo na Classe III.
126	UIRAPURU TRANSMISSORA DE ENERGIA SA	07.003.112/0001-45	Ausência de Documentos	BRL	540,6	R$ 540,56	R$ 540,56	A Credora pleiteia a inclusão do valor de R$552,23 ao valor constante no Quadro Geral de Credores. A divergência está em desconformidade ao art. 9°, II, da Lei 11.101/2005 por falta de documentos. Ante o exposto, REJEITA-SE a Divergência de Crédito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C9.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM	ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 (MOEDA ORIGINAL)		EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005 (R$)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (R$)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
127	UNITECH RIO COMERCIO E SERVICOS LTDUNITECH RIO COMERCIO E SERVICOS LTD	32.578.387/0001-54	Nota Fiscal 24139	BRL	26.303,7	R$ 26.303,67	R$ 26.303,67	A Credora pleiteia a inclusão do valor de R$8.767,89 ao valor constante no Quadro Geral de Credores. A divergência está em desconformidade ao art. 9°, II, da Lei 11.101/2005 por falta de documentos. Ante o exposto, REJEITA-SE a Divergência de Crédito.
128	VBR LOGISTICA LTDA	01.176.077/0007-75	Ausência de Documentos	BRL	79.744,8	R$ 79.744,80	R$ 79.744,80	A Credora pleiteia a inclusão do valor de R$91.333,30 ao valor constante no Quadro Geral de Credores. A divergência está em desconformidade ao art. 9°, II, da Lei 11.101/2005 por falta de documentos. Ante o exposto, REJEITA-SE a Divergência de Crédito.
129	VISEL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	32.401.341/0001-65	Notas fiscais sem aceite 51966, 52259, 52687, 53261, 53263 e 53774	BRL	104.894,6	R$ 104.894,56	R$ 104.894,56	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 142.042,37, porém, enviou notas fiscais sem nenhum aceite das Recuperandas, documento que não comprova a efetiva entrega dos produtos/prestação de serviços, em desconformidade com a determinação do do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, mantendo-se inalterado o valor ora listado.
130	VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO LTDA	02.535.864/0001-33	Ausência de Documentos	BRL	24.212,1	R$ 24.212,06	R$ 24.212,06	As Recuperandas apresentaram pedido de alteração do valor do crédito para que conste o valor de R$343.881,05, contudo desacompanhado de documentos necessários para alteração. Diante disso, REJEITA-SE o pedido.
131	WESTCON BRASIL LTDA (TD SYNNEX BRASIL LTDA)	28.268.233/0001-99	Notas Fiscais 188526,344611,353214	USD	131.240,0	R$ 694.797,68	R$ 694.797,68	Credor pugna pela majoração do crédito para o valor de R$ 671.035,50, contudo, as NFs apresentadas não possuem aceite das Recuperandas, não sendo apresentado documentação suficiente para alteração do crédito. Assim, REJEITA-SE a Divergência de Crédito, permanecendo inalterado o Quadro Geral de Credores.
132	YOKOGAWA AMERICA DO SUL LTDA	53.761.607/0001-50	Notas Fiscais 26486,27601,27913,3179,3309,3805,3806,3807,3808	BRL	41.447,2	R$ 41.447,17	R$ 62.531,21	A Credora pleiteia a alteração de seu crédito para que passe a constar o valor de R$67.806,49. Ante apresentação de documentos comprobatórios por esta, ACOLHE-SE a presente divergência de crédito. Assim, valor listado no Quadro Geral de Credores será alterado para R$ 62.531,21 permanecendo na Classe III.
133	ZATIX TECNOLOGIA S/A - OMNILINK	03.585.974/0001-72	RPS's 001152044, 001161438, 001161772, 001194311, 016385,	BRL	10.912,6	R$ 10.912,64	R$ 10.912,64	A credora pleiteia alteração do valor para R$11.786,74. A divergência está em desconformidade ao art. 9°, II, da Lei 11.101/2005 por falta de documentos. Ante o exposto, REJEITA-SE a Divergência de Crédito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6C9.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE IV - ME E EPP

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
1	BS EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA	12.982.349/0001-55	Alteração de Classe	R$ -	R$ 30.199,50	A Credora pede alteração de classificação de seu crédito de Classe III para Classe IV. ACOLHE-SE a presente divergência de crédito alterando a Classe conforme solicitado.
2	E-CONS BRASIL ASSES. E CONS. LTDA.	22.156.577/0001-20	Boletim Mensal de Medição	R$ -	R$ 41.642,62	A Credora Pleiteia a inclusão do valor de R$12.500,00 referente ao Boletim de Medição, bem como a alteração da classe para classe IV. Ante a apresentação de documentos comprobatórios , ACOLHE-SE a presente divergência de crédito. Assim, o valor listado no Quadro Geral de Credores será alterado para R$ 41.642,62, devidamente atulaizado nos termos do art. 9º, II da lei 11.101/05 alterando a classificação para Classe IV.
3	FUNDAMENTO PERICIAS EM CLINICA MEDICA LTDA - EPP	21.033.244/0001-40	Ausência de Documentos	R$ -	R$ 20.685,00	As Recuperandas apresentaram pedido de alteração do valor do crédito para que conste o valor de R$33.391,5, contudo desacompanhado de documentos necessários para alteração. Diante disso, REJEITA-SE o pedido. Observando o enquadramento da empresa, esta Administradora judicial alterou a classe de ofício.
4	IMPORTADORA E EXPORTADORA TUCHLER L	04.149.254/0001-27	Alteração de Classe	R$ -	R$ 22.282,70	A Credora pede alteração de classificação de seu crédito de Classe III para Classe IV. ACOLHE-SE a presente divergência de crédito alterando a Classe conforme solicitado.
5	MAQ CLEAN COM MAQS EQ E AC LIMPEZA	22.275.058/0001-80	Nota Fiscal 0000010432	R$ -	R$ 8.750,40	A Credora busca a alteração de seu crédito para R$8.550,40 e alteração de classe para ME/EPP. Ante a apresentação de documentos comprobatórios, ACOLHE-SE a presente divergência de crédito. Assim, o valor listado no Quadro Geral de Credores será alterado para R$8.750,40, tendo em vista a atualização nos moldes do art. 9ª, II da lei 11.101/05 e passará a figurar na Classe IV - ME/EPP.
6	REINNA BRASIL LTDA	01.881.586/0001-03	Alteração de Classe	R$ -	R$ 17.570,00	A Credora pede alteração de classificação de seu crédito de Classe III para Classe IV. ACOLHE-SE a presente divergência de crédito alterando a Classe conforme solicitado.
7	MARCOS DE FREITAS ME	05.317.328/0001-50	Notas fiscais 666,671	R$ 10.165,00	R$ 10.428,36	Ante a expressa concordância das Recuperandas com o valor pleiteado pela Credora, bem como a apresentação de documentos comprobatórios por esta, ACOLHE-SE a presente divergência de crédito. Assim, o valor listado no Quadro Geral de Credores será alterado para R$ 10.428,36, permanecendo na Classe IV.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6CB.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PARANAPANEMA - PROCESSO Nº 1001409-24.2022.8.26.0260
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE IV - ME E EPP

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
8	MILLAN E BRITO CONSULTORIA ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA ME	00.811.914/0001-32	Notas Fiscais 1244 e 1235.	R$ 81.943,95	R$ 81.943,95	O Credor pleiteia a retificação do seu crédito para R$295.692,06 encaminhando duas notas fiscais. As Recuperandas esclareceram que tais notas fiscais foram canceladas. Diante disso, REJEITA-SE a divergência de crédito por inconsistência de informação.
9	PROCAD AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA MEPROCAD AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA ME	01.471.070/0001-90	Concordância do Credor	R$ 256.662,42	R$ 256.662,42	O crédito pleiteado se encontra devidamente listado no Quadro Geral de Credores das Recuperandas em seu valor exato, logo, deve MANTER-SE inalterado.
10	SERVICOS AUTOMOTIVOS GLOBCAR LTDA ME	58.169.954/0001-02	Nota Fiscal nº 3767	R$ 1.700,25	R$ 1.784,72	A Credora pleiteia a alteração de seu crédito para R$1.746,00. Ante a expressa concordância das Recuperandas com o valor pleiteado pela Credora, bem como a apresentação de documentos comprobatórios por esta, ACOLHE-SE a presente divergência de crédito. Assim, o valor listado no Quadro Geral de Credores será alterado para R$ 1.784,72, devidamente atualizado nos moldes do art. 9º, II da lei 11.101/05, permanecendo na Classe IV.
11	SWITCH SERVICOS ELETRONICOS LTDA EPP	53.723.292/0001-57	Notas fiscais 11690, 11691, 11849, 11850, 11851, 11852, 11934, 11937, 11938, 11939, 12065, 12066, 12067 e 12154.	R$ 32.352,23	R$ 42.034,17	A Credora pleiteia a alteração de seu crédito para R$42.034,17. Ante a expressa concordância das Recuperandas com o valor pleiteado pela Credora, bem como a apresentação de documentos comprobatórios por esta, ACOLHE-SE a presente divergência de crédito. Assim, o valor listado no Quadro Geral de Credores será alterado para R$ 42.034,17, permanecendo na Classe IV.
12	SAFE INDUSTRIA E COMERCIO LTDASAFE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	66.388.356/0001-52	Alteração de Classe	R$ -	R$ 34.241,74	A Credora pede alteração de classificação de seu crédito de Classe III para Classe IV. ACOLHE-SE a presente divergência de crédito alterando a Classe conforme solicitado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/04/2023 às 16:14 , sob o número W1R123700076371 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código 68EF6CB.